



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório:	
– Visita de trabalho do Sr. Secretário-Geral da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe à Assembleia da República de Portugal	01
– Avaliação Final do Programa de Cooperação Parlamentar Luso São-Tomense 2010/2012	07
Programa de Cooperação Técnica Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe para o triénio 2013/2015	17
Proposta de Lei N.º 28/IX/2013 – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	23

Relatório de visita de trabalho do Sr. Secretário-Geral da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe à Assembleia da República de Portugal

Período: 18 a 24 de Janeiro de 2013

1 - Introdução

A Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (ANSTP) e a Assembleia da República de Portugal (ARP) mantêm, desde ano 2000, programas trienais de cooperação técnica parlamentar, sendo o último assinado em 2010, para o triénio 2010/2012.

No decorrer da execução desses programas, são feitas avaliações no médio percurso e, no final, são feitas avaliações finais, onde se perspectiva novas acções para o programa seguinte. Foi nesse quadro que, em Setembro de 2012, deslocou-se a São Tomé e Príncipe uma delegação da ARP, integrando os Srs. José Manuel Araújo, Adjunto do Secretário-Geral, Ana Leal, Adjunta do Secretária-Geral, e Rita Pinto Ferreira, Directora do Gabinete de Relações Públicas Internacionais e Protocolo (GARIP), que conjuntamente com a parte São-tomense procederam preliminarmente à avaliação final do último programa e projectaram perspectivas de novas acções para o programa seguinte, ou seja, para o período de 2013/2015.

Ficou assente, de comum acordo entre as partes, que a avaliação final definitiva e a assinatura do novo programa fossem feitas em Janeiro de 2013, assim como a realização de uma visita de estudo do Director de Serviços de Administração e Finanças da Assembleia Nacional, Sr. Nelson Lombá Fernandes, ao serviço homólogo da ARP, tendo em conta que o mesmo tinha sido nomeado para o referido cargo em Setembro de 2012, deixando assim de exercer a função de Consultor do Projecto I do Programa de Cooperação.

Para esse efeito, uma delegação chefiada pelo Sr. Secretário-Geral, integrando os Srs. Adilson Almeida Monteiro e Nelson Lombá Fernandes, deixou, no dia 18 de Janeiro de 2013, o Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe, por voltas de 8 horas, com destino a Lisboa – Portugal. No Aeroporto de Lisboa, por volta das 14 horas e 45 minutos, hora de Lisboa, a delegação foi recebida pelos Srs. José Manuel Araújo e Rita Pinto Ferreira, respectivamente Adjunto do Secretário-Geral e Directora do Gabinete de Relações Públicas Internacionais e Protocolo, e pela Sra. Teresa Montalvão, da Divisão de Protocolo, e conduzida ao Hotel Altis Castilho, onde ficou instalada.

A visita de trabalho foi materializada com base num programa concreto, cuja cópia anexamos, que além de encontros e reuniões de trabalhos propriamente ditos, com o Sr. Secretário-Geral da ARP e os Srs. directores de serviços com as acções afectas no programa de cooperação, incluiu também actividades de carácter social como visita ao Palácio Nacional de Mafra, encontros de cortesia e uma visita de trabalho à Universidade de Aveiro, com o objectivo de se lançar bases da futura parceria entre a ANSTP, a ARP e essa universidade, visando a concepção, desenvolvimento e implementação de uma base de dados de actividades parlamentares para a ANSTP, com suporte na base de dados «*Bungeni*», cujo financiamento será assegurado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – São Tomé.

No dia 24 de Janeiro de 2013, último dia da visita, as partes assinaram o documento de avaliação do último programa, assim como o novo programa de cooperação para o triénio de 2013/2015, tendo-se, por isso, cumprido o objectivo essencial da Missão do Sr. Secretário-Geral da ANSTP a Portugal.

2 – Programa de Trabalho

2.1 – Avaliação do Programa de Cooperação Luso-São-Tomense 2010/2012 e novo Programa de Cooperação Luso-São-Tomense 2013/2015

I - No dia 21 de Janeiro de 2013, a delegação foi acolhida pelo Sr. Secretário-Geral da ARP, pós a qual se seguiu uma sessão de boas vindas, onde foram tecidas algumas considerações entre os dois Secretários-Gerais à volta do relatório de avaliação final e do novo programa de cooperação.

Após essa sessão, deu-se início aos trabalhos na sala 4, reservada às comissões, com a discussão em geral do relatório de avaliação final e do novo programa de cooperação, em que estiveram presentes os Srs. Romão Pereira do Couto, Secretário-Geral da ANSTP, Adilson Almeida Monteiro, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral da ANSTP, de uma parte, e da outra parte José Manuel Araújo, Adjunto do Secretário-Geral da ARP, Rita Pinto Ferreira, Directora de Relações Internacionais e Protocolo da ARP, e Nuno

Paixão, Assessor Parlamentar da ARP. O Sr. Nelson Lombá Fernandes não participou nessa sessão de trabalho, uma vez que tinha um programa concreto de visita de trabalho à DSAF, para os dias 21 e 22 de Janeiro de 2013.

Nessa sessão de trabalho, após várias considerações sobre os aspectos positivos relacionados com o programa em avaliação e a necessidade de se projectar novas acções, verificou-se que uma maior envolvência de parlamentares são-tomenses no novo programa de cooperação tem um valioso impacto no desenvolvimento das actividades da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe. Neste contexto, as partes resolveram clarificar essa envolvência que já constava do projecto, deixando ficar claro que as visitas de estudos dos Deputados da ANSTP seriam três por ano, composta por três Deputados da Comissão Especializada Permanente, acompanhados do respectivo técnico, perfazendo quatro elementos para cada visita de estudo.

Ficou também assente que essas visitas seriam realizadas de forma equilibrada no decorrer de cada ano, sendo a da CEP do Orçamento/Estado reservada para o mês de Novembro, a fim de que os referidos parlamentares possam tomar contacto com os procedimentos de aprovação desse documento na ARP.

Quando eram 12 horas e 30 minutos, terminou-se a 1.^a sessão de trabalho para o almoço, que foi oferecido pelo Sr. João Tavares, Secretário-Geral da ARP, no Restaurante do Edifício Novo da ARP. O Secretário-Geral da ARP, por razões justificadas, não esteve presente, fazendo-se representar pelos Adjuntos do Secretário-Geral, os Srs. José Manuel Araújo e Ana Leal, e a Sra. Coordenadora do Secretariado do Secretário-Geral, Carla Silva.

Após o almoço, retomou-se os trabalhos para discussão do documento do novo programa de cooperação parlamentar 2013/2015, previamente distribuído. Assim sendo, em primeiro lugar, reuniu-se com a Directora de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS), Sra. Cláudia Ribeiro, para a análise dos pontos 1 e 2 do cronograma de actividades, item Processo Legislativo, previsto no projecto do programa que abarca três visitas de estudos por ano, de deputados acompanhados de técnicos das respectivas comissões, acção que foi concertada com o intuito de se envolver mais os parlamentares são-tomenses no exercício das suas funções como deputados, tendo em conta o impacto desta acção, troca de experiências com apresentação de seminários com a previsão para os anos 2014 e 2015 em São Tomé e o III Encontro de Quadros de Apoio do Processo Legislativo/Workshop de Serviços de Transcrição. Este último não vem no quadro do programa de cooperação, mas sim no plano de actividades da Associação dos Secretários-Gerais dos Países de Língua Portuguesa (ASG-PLP) que está sob a responsabilidade da ARP a sua realização para o mês de Junho de 2013. No final as partes concordaram consensualmente com o conteúdo desses pontos. De seguida, foi a vez de se reunir com o Director de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC), Sr. Rui Costa, para a apreciação dos pontos 3 a 8 do cronograma constante do programa, em que compreende Redacção e Audiovisual e Documentação, Arquivo e Informação Legislativa que abrange visitas de estudo que está ligada a Redacção e Audiovisual com a previsão para o ano 2014 na ARP; estágio de aperfeiçoamento técnico sobre produção de dossier e de legislação comparada, previsto para Novembro de 2013 na ARP; visita de estudo e capacitação na área de arquivo audiovisual, conservação de fotografias, produção e edição de brochuras. Este ponto, após apreciação pelas partes, passou a ter a seguinte designação: visita de estudo e formação na área de gestão documental, conservação de fotografias, produção e edição de brochuras, com programação para o ano 2014 na ARP, missão na área do arquivo para acompanhamento da prossecução de tarefas no âmbito do tratamento da documentação do arquivo histórico e arquivo fotográfico, gestão de incorporações, gestão das bases de dados de registo de correspondência e arquivo fotográfico, a ser realizada em 2014 na ANSTP, missão na área da biblioteca para acompanhamento da prossecução de tarefas no âmbito do tratamento da documentação bibliografia e técnica, catalogação, indexação de documentos e difusão de informação, também a ser realizada em 2014 na ANSTP e fornecimento de publicações editadas pela ARP, durante os anos de 2013, 2014 e 2015.

Foi um encontro bastante frutífero, onde se pôde adequar as designações dos estágios às reais necessidades da ANSTP, pós o qual os pontos em referência foram aprovados.

II - No dia 22 de Janeiro 2013, deu-se continuidade aos trabalhos do dia anterior, começando-se por reunir com o Director de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), Sr. Fernando Paulo Gonçalves,

que se fez acompanhar dos Chefes de Divisão de Recursos Humanos, de Divisão de Gestão Financeira e de Divisão de Aproveitamento e Património, os Srs. Victor Madeira, Susana Oliveira Martins e Cristina Neves Correia, respectivamente. O Sr. Nelson Lombá Fernandes também participou nessa reunião, onde se discutiu os pontos 9 a 12, ligados a Recursos Humanos, Gestão de Património e Gestão Financeira como consta do cronograma de actividades em que circundam, a visita de estudo do Director já realizada no período compreendido entre os dias 21 e 24 de Janeiro de 2013 na ARP, estágio de aperfeiçoamento técnico em gestão de recursos humanos, prevista para os anos 2013 e 2014, visitas de estudo na área de gestão de património, com a previsão para 2014 na ARP, visitas de estudo na área de gestão financeira, agendada para 2015 na ARP e a missão de assistência técnica na área de recursos humanos, património e gestão financeira, para os anos 2014 e 2015 na ANSTP.

Os pontos 9 a 12 mereceram aprovação, tendo-se aditado mais um ponto, prevendo a realização de uma missão de assistência técnica da ARP a ANSTP, em 2014, no domínio de recursos humanos, gestão financeira e património. Ficou assente que o estágio de aperfeiçoamento técnico na área de recursos humanos, para duas pessoas, terá lugar em Março de 2013.

De seguida, foi a vez da Directora de Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP), a Sra. Rita Pinto Ferreira, acompanhada com os Srs. Nuno Paixão, Assessor Parlamentar, e Manuela Zóia, Chefe de Divisão, em regime de substituição, para análise dos pontos 14 e 15, que se cingem às relações públicas e protocolo e relações internacionais, como demonstra o cronograma que envolve o estágio de aperfeiçoamento técnico em relações públicas e protocolo, já para este ano, e as visitas de estudo, para o ano de 2014, sendo o estágio de aperfeiçoamento técnico em relações públicas e protocolo direccionado para relações públicas e protocolo, e as visitas de estudo a relações internacionais. Também abordou-se sobre a realização do II Encontro de Quadros de Relações Internacionais, Relações Públicas e Protocolo, que vem no quadro do plano de actividades da Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP) que está previsto para o segundo semestre do ano 2013, e que este encontro poderia ser realizado na primeira semana de Junho ou de Julho deste mesmo ano.

Foram aprovados, tendo ficado assente que o estágio de aperfeiçoamento técnico na área de relações públicas e protocolo deverá decorrer entre os dias 19 e 25 de Abril de 2013. A razão essencial da escolha deste período tem a ver com a necessidade dos participantes beneficiarem de uma experiência prática de preparação do evento das comemorações do dia 25 de Abril.

Por último, reuniu-se com a Directora do Centro de Informática (CINF), Sra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, onde foram analisados e aprovados os pontos 16 a 23 espelhados no cronograma de actividade como «Tecnologia de Informação» circunscrevendo as acções de assistência técnica e actualização de BD (*DocBase*, arquivo fotográfico, gestão de correspondência), programado para 2013 e ANSTP, formação em administração de sistemas *windows*, para os anos 2014 e 2015 na ARP, formação *on-job* em *HelpDesk*, já em 2013 na ARP, apoio técnico no licenciamento de aplicações, durante os anos de 2013, 2014 e 2015, fornecimento de servidores, para o ano de 2013 na ANSTP, fornecimento de equipamentos e materiais informáticos de rede, está previsto para 2014 na ANSTP, assistência técnica na reestruturação física do Centro de Processamento de Dados, com a previsão para o ano de 2014 na ANSTP e assistência técnica para a implementação da virtualidade de servidores, para os anos de 2014 e 2015 na ANSTP.

Com relação ao ponto 20, o fornecimento será feito mediante a disponibilidade da ARP segundo a informação da Directora do CINF a Sra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, tendo em conta que já existe um compromisso de fornecimento ao Parlamento de Moçambique.

Ficou ainda acordado que a formação prevista no ponto 18 teria lugar na ARP em Março de 2013 e foi assim que se terminou os trabalhos com a aprovação consensual de todos os pontos, terminando também as sessões de trabalhos com os directores de serviços da ARP.

Após o almoço, retomou-se os trabalhos quando eram 14 horas e 20 minutos, desta feita para acertos finais dos documentos a serem aprovados e assinados pelos ambos Secretários-Gerais dos dois Parlamentos.

À noite, a delegação, integrando o Sr. Nelson Lombá Fernandes, participou no jantar oferecido pelo Sr. Secretário-Geral da ARP. Da parte da ARP participaram também Srs. José Manuel Araújo e Ana Leal, Adjuntos do Secretário-Geral, e Sra. Carla Silva, Coordenadora do Secretariado do Secretário-Geral.

III - No dia 23/01/13, era o dia reservado para visita da delegação à Universidade de Aveiro, assunto a ser desenvolvido mais adiante.

IV – Dia 24 de Janeiro 2013, conforme consta do programa de trabalho foi o dia destinado a assinatura pelos Secretários-Gerais da ARP e da ANSTP, Sr. João Tavares e o Sr. Romão Pereira do Couto, do Relatório de Avaliação Final e do Programa de Cooperação 2013/2015, na sala 4, presenciada pelos integrantes da delegação da ANSTP e pelos responsáveis máximos e intermédios de serviços da ARP.

A delegação encontrou-se com o Deputado Adriano Rafael Moreira, Presidente do Grupo Nacional da ARP para a Assembleia Parlamentar da CPLP (AP-CPLP), onde o mesmo pôde manifestar a sua preocupação relativamente a situação de letargia da AP-CPLP. Disse que está preocupado ainda com a supressão, na última reunião de Chefes de Estados e de Governos da CPLP, que decorreu em Moçambique, do artigo 15.º do Estatuto da CPLP, o que retira poderes a AP-CPLP, pelo que é seu entendimento que os Parlamentos da CPLP não deveriam homologar essa alteração ao Estatuto.

Para se dinamizar o funcionamento da AP-CPLP disse ser sua convicção que as reuniões da ASG-PLP decorressem simultaneamente com a de AP-CPLP, no país de acolhimento da AP-CPLP, tendo em conta o papel dos Secretários-Gerais nos Parlamentos e a dinâmica que estes têm dado aquando da realização das Assembleias Parlamentares. Sobre esse assunto foi solicitado à delegação da ANSTP na pessoa do Secretário-Geral para sensibilizar os Secretários-Gerais dos Parlamentos da CPLP nesse sentido.

Informou de que propôs à Presidente da ARP a realização de um encontro com os seus homólogos da CPLP a fim de analisarem a situação da AP-CPLP, encontro esse que não deveria ter lugar no mês de Fevereiro devido a época carnavalesca do Brasil, para permitir que todos os Presidentes dos Parlamentos da CPLP participem.

Sr. Secretário-Geral usou da palavra para agradecer pelo encontro e disse que irá transmitir essas preocupações ao Presidente da ANSTP.

A delegação foi recebida às 12 horas, em audiência, pelo Sr. Deputado António Filipe, Vice-Presidente da ARP, e pelo Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, no Gabinete do Vice-Presidente.

A seguir a delegação participou no almoço oferecido pelo Secretário-Geral da ARP, que não podendo estar presente por motivo justificado, fez-se representar pelos Adjuntos Secretário-Geral, acompanhados de todos os directores de serviços da ARP, da Coordenadora do Secretariado do Secretário-Geral da ARP e do Assessor Parlamentar, Sr. Nuno Paixão.

O segundo período do dia 24/01/13 ficou reservado para encontro de cortesia, com a S. Exa. Presidente da ARP, adiante frisado e a preparação do regresso da delegação a São Tomé e Príncipe.

2.2 – Visita de Estudo do Director de SAF

De acordo com o programa de visita, em anexo, no dia 21 de Janeiro de 2013, no primeiro período o Sr. Nelson Lombá Fernandes, Director de Serviços de Administração e Finanças da ANSTP foi recebido pelo Sr. Fernando Paulo Gonçalves, Director de Serviços Administrativos e Financeiros da ARP, no Gabinete deste, pós a qual se seguiu uma reunião de trabalho, com a participação do seu staff, constituído pelos Srs. Victor Madeira, Chefe de Divisão de Recurso Humanos, Susana Oliveira Martins, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, e Cristina Neves Correia, Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património. As partes puderam trocar informações sobre o funcionamento dos Serviços Administrativos e Financeiros de ambos os Parlamentos, o que permitiu que se identificassem as principais áreas e assuntos de interesse para ANSTP a fim de ser objecto de estudo.

Assim sendo, após o almoço oferecido pelo Director de SAF da ARP, o visitante reuniu com a Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, onde pôde tomar contacto em detalhe com o funcionamento da Divisão, tendo chamado a sua atenção a metodologia utilizada pela ARP na gestão dos contratos, na aquisição de bens e serviços e na gestão do património. Foram disponibilizadas algumas legislações e documentos pertinentes.

No dia 22 de Janeiro de 2013, no primeiro período, o visitante reuniu com a Chefe de Divisão de Gestão Financeira. Das questões abordadas relativamente ao funcionamento desta Divisão, foram consideradas de interesse para o visitante o regulamento de processamento de despesas, a gestão do fundo de maneo, a programação e execução orçamental por centros de custos, a metodologia de elaboração do relatório e a conta de gerência. Foi entregue ao visitante um exemplar do relatório e a conta

de gerência, tendo ficado assente que através de correio electrónico, essa Divisão remeteria os documentos solicitados, particularmente, o regulamento de processamento de despesas e de fundo de maneiio.

Após o almoço, igualmente oferecido pelo Director de SAF da ARP, o visitante reuniu com o Chefe de Divisão de Recursos Humanos. Da apresentação feita sobre o funcionamento e estruturação dessa área, o visitante considerou bastante interessante o facto do Estatuto dos Funcionários Parlamentares ser flexível, na medida em que muitas matérias estão consubstanciadas em regulamentos, regulamentos esses que são aprovados por despacho, ou seja, não carecem de subir ao Plenário para aprovação. Dos regulamentos mencionados, pode-se destacar, por exemplo, o de trabalhador estudante e o de contratação de pessoal, sendo que este permite que a ARP faça contratações de forma célere, pese embora o nível de exigência no que toca aos critérios de selecção e recrutamento de pessoal ser maior comparativamente com o resto da Administração Pública.

O Estatuto de Funcionários Parlamentares e os Regulamentos acima referidos reputam-se de grande importância para a ANSTP, por um lado, porque neste momento está em cima da mesa o Estatuto de Funcionários Parlamentares da ANSTP e, por outro, porque a ANSTP tem tido imensas dificuldades no que toca a contratação de pessoal, bem como na gestão de pedidos de bolsas de estudos e de apoio para formação. Assim sendo, a experiência da ARP poderá ser bastante útil, pelo que ficou assente que o Estatuto e os respectivos regulamentos seriam encaminhados para ANSTP através de correio electrónico.

3 – Visita de Trabalho à Universidade de Aveiro

No dia 23 de Janeiro de 2013, a delegação, integrando o Sr. Nelson Lombá Fernandes, deslocou-se à Universidade de Aveiro, acompanhada dos Srs. José Manuel Araújo e Ana Leal, respectivamente, Adjuntos do Secretário-Geral, e Rita Pinto Ferreira, Directora de GARIP. A delegação foi recebida pelo Sr. Manuel António Assunção, Reitor da Universidade, acompanhado do seu Staff, composto pelos Srs. José Alberto Rafael, Vice-Reitor, Arnaldo Martins, Director do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática, Ângelo Ferreira, Assessor para Cooperação, e Sousa Pinto, Professor, pós o qual se seguiu uma sessão de boas vindas, que ficou marcada pelas intervenções do Reitor, Secretário-Geral da ANSTP e do Adjunto do Secretário-Geral da ARP, assim como pela apresentação da Universidade feita pelo seu Reitor.

Os trabalhos foram retomados, por voltas das 14 horas e 30 minutos, ou seja, depois do almoço oferecido pela Universidade, para discussão do modelo de parceria a implementar para a concepção, desenvolvimento e implementação de uma base de dados de actividades parlamentares para a ANSTP, a ser desenvolvida com base numa base de dados de software livre, denominada «Bungeni». Para esse efeito foi entregue um projecto de memorando, a ser assinada posteriormente que, no essencial, define as responsabilidades das partes envolvidas, sendo que a ARP entra com a Assistência Técnica, a Universidade de Aveiro concepção, desenvolvimento e implementação, e ANSTP, enquanto beneficiária, com o financiamento, que em deverá ser assegurada pelo PNUD – São Tomé.

Ficou assente que a Universidade deverá apresentar uma proposta técnica concreta e financeira para o efeito e o respectivo cronograma. Mas antes disso a ANSTP deverá enviar os fluxos de actividades parlamentares à ARP até o dia 2 de Fevereiro de 2013 e a ARP, após discussão e concertação com a ANSTP, encaminhará até 8 de Fevereiro 2013 o documento à Universidade de Aveiro. No que tange a fluxos, ficou assente que primeiramente a ANSTP enviaria exaustivamente segundo a ordem de prioridades o que não significa que a base de dados a ser desenvolvida comportaria todos os fluxos apresentados, se não tão-somente os imprescindíveis, para o funcionamento da ANSTP, e nesse pressuposto a Universidade de Aveiro teria a liberdade de começar por uma mais pequena para primeira experiência.

Foi aconselhado que a futura base de dados não deveria chamar-se «Bungeni», pelo que foram aventadas várias abreviaturas, dentre as quais «Base de Dados de Actividades Parlamentares (BaDAP)», que colheu maior consenso, o que não significa que esse nome seja definitivo.

Foram levantadas algumas dúvidas no que tange ao financiamento das deslocações, ou seja, se os custos devem ser incorporados na proposta financeira ou se deverão constar dum capítulo próprio, sendo que neste caso a dúvida reside na verba. Assim sendo, ficou assente que a ANSTP iria obter

esclarecimentos junto do PNUD sobre esses e outros aspectos, tendo em conta que esta organização tem regras próprias.

Estava prevista uma visita à Fábrica da Ciência, o que não foi possível porque a mesma encontra-se em obras. Não obstante isso, a Universidade brindou a delegação com uma apresentação em foto e filme da Fábrica. Essa apresentação foi feita pelos Srs. Pedro Pomba e Ivonne Delgadillo. A Universidade pretende com a Fábrica divulgar a ciência e proporcionar aos visitantes, que podem ser de todas as idades, experiências enriquecedoras, únicas e práticas de ciência viva, o que tem tido bastante sucesso de acordo com os indicadores apresentados. Convém realçar que a Universidade, no âmbito da sua política de parceria com outras instituições, instalou fábricas do género em Açores e Cabo Verde que, igualmente, tem sido um sucesso.

No entanto, o Sr. Secretário-Geral da ANSTP, Romão Pereira do Couto, tomou o compromisso de passar ao Ministério da Educação, na pessoa do titular do Ministério, as informações referentes à Fábrica de Ciência.

4 – Encontros de Cortesia

I – O Sr. Secretário-Geral da ANSTP foi recebido em audiência pela Sra. Presidente da ARP, no dia 24 de Janeiro de 2013, por volta das 15 horas.

A Sra. Presidente da ARP, enfatizou o que Deputado Adriano Rafael Moreira, Presidente do Grupo Nacional da ARP para a Assembleia Parlamentar da CPLP (AP-CPLP), havia falado no encontro com a delegação da ANSTP no período da manhã e pediu que essas ideias fossem transmitidas ao Sr. Presidente da ANSTP.

5 – Programa Social

No dia 19 pelas 10 horas e 30 minutos a delegação saiu do hotel acompanhada dos Srs. José Manuel Araújo, Adjunto do Secretário-Geral, Nuno Paixão, Assessor Parlamentar, e Teresa Montalvão, Técnica de Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP), com destino à Cidade de Mafra, a fim de visitar o Palácio Nacional de Mafra. Por volta das 11 horas a delegação foi recebida pelo Director do Palácio Nacional de Mafra, Sr. Pereira, coadjuvado pela Sra. Isabel Albergaria, pós a qual deu-se início à visita ao Edifício, que durou cerca de 3 horas, durante a qual os visitantes, com a sapiência do Director do Palácio e da Sra. Isabel Albergaria, puderam inteirar-se da história e perspectivas do Convento.

A visita a Mafra ficou concluída com um almoço no Restaurante Terra Mar, na Ericeira.

6 – Conclusão

O objectivo da visita de trabalho foi atingido, na medida em que as partes, depois de várias sessões, assinaram, por um lado, o relatório de avaliação do último programa, referente ao período de 2010/2012 e, por outro, o novo programa de cooperação para o próximo triénio, contemplando mais uma vez acções concretas.

Foram também lançadas as bases para estabelecimento de uma futura parceria tripartida, entre a ARP, ANSTP e a Universidade de Aveiro, visando a concepção, desenvolvimento e implementação, com base na base de dados livre «Bungeni» de uma base de dados de actividades parlamentares para a ANSTP.

A visita de trabalho de 2 dias do Director do SAF da ANSTP ao Serviço homólogo da ARP também foi bem-sucedida, o que decerto constitui uma mais-valia para o sector de que o mesmo é responsável.

Assembleia Nacional, 30 de Janeiro de 2013.

O Relator, *Adilson Almeida Monteiro*.

Programa de Cooperação Parlamentar Luso São-Tomense 2010/2012 Relatório de Avaliação Final

I. Introdução

Face aos resultados positivos alcançados com a implementação dos Programas de Cooperação Luso-São-Tomense para os triénios 2000/2003, 2004/2006 e 2007/2009, a Assembleia da República de Portugal (ARP) e a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (ANSTP) assinaram, a 28 de Janeiro de 2010, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 2010, um quarto Programa de Cooperação para o triénio 2010/2012, com o objectivo de continuar a apoiar ANSTP no reforço da sua capacidade institucional e modernização dos seus serviços, através de transferência de tecnologia, de doação de equipamento e materiais e de assistência técnica a prestar, quer pelos consultores afectos a cada projecto, quer pelos técnicos da Assembleia da República de Portugal.

Para materialização dos objectivos propostos, foram previstos para este quarto programa três projectos, a saber:

- Projecto I — Projecto na área de Apoio Parlamentar
- Projecto II — Projecto na área da Biblioteca, Informação Parlamentar, Arquivo e Actividade Editorial
- Projecto III — Projecto na área de Informática

Em cada um dos projectos existiu um consultor contratado pela Assembleia da República de Portugal que prestou serviço em benefício da Assembleia de São Tomé e Príncipe.

Por outro mútuo entre os dois Secretários-Gerais e tendo em consideração a actual conjuntura económica e a evolução da ANSTP, foi decidido que o contrato do Consultor do Projecto III não seria renovado a 31 de Janeiro de 2012, sendo que o referido consultor assumiria as funções de Director do CI.

No que se refere ao Projecto I, o respectivo Consultor cessou o seu vínculo à ARP em 1 de Setembro de 2012, data a partir da qual assumiu as funções de Director da DSAF da ANSTP.

Além das acções concretas previstas no programa de cooperação, foram implementadas no âmbito de cada projecto várias actividades, com base num plano de actividade elaborado por cada consultor, em cada concertação com os serviços beneficiários de cada projecto, acompanhada de uma avaliação dinâmica, tal como nos projectos anteriores, mediante a elaboração e apresentação dinâmica, tal como nos projectos anteriores, mediante a elaboração e apresentação de relatórios trimestrais, onde se ressaltaram os seguintes aspectos:

1. Grau de realização de actividades programadas;
2. Recursos Humanos;
3. Resultados alcançados;
4. Reflexo da acção do projecto na vida parlamentar são-tomense;
5. Plano de actividade trimestral, elaborado em função do plano global.

Da análise feita conclui-se que as acções implementadas contribuíram mais uma vez e de forma determinada para o desenvolvimento da instituição parlamentar são-tomense em geral e, em particular, para a implementação do plano de actividades de ANSTP para a IX Legislatura.

Foram também analisados regularmente os relatórios resultantes dos estágios *on job*, acções de formação. Seminários e missões de assistência técnica elaborados pelos técnicos da ARP e da ANSTP. Estes relatórios foram ainda uma ferramenta fundamental para ambas as partes avaliarem o cumprimento das várias acções programadas.

Havendo perspectivas em se assinar um quarto Programa de Cooperação, optou-se por fazer, no capítulo reservado às recomendações, uma listagem de possíveis acções que poderão ser consideradas.

II. Descrição dos Projectos

2.1. Projecto I — Área de Apoio Parlamentar

O Projecto visou, essencialmente, apoiar a ANSTP, dotando-a dos recursos necessários, proporcionando a formação adequada de forma a permitir a concretização do Plano parlamentar, nomeadamente no âmbito do processo legislativo, das actividades de fiscalização política e do apoio aos órgãos parlamentares.

Para o cumprimento cabal da missão Projecto, foram previstas as seguintes acções:

1. Actualização de conhecimentos técnicos parlamentares na área de feitura de leis, do apoio à actividade fiscalizadora do Parlamento, da divulgação da actividade parlamentar e da constituição de redes interparlamentares;
2. Participação nos Encontros Interparlamentares de Quadros organizados pela Assembleia da República no âmbito da ASG-PLP, na respectiva área de especialidade;
3. Formação *on job* nas áreas do Apoio ao Plenário, às Comissões Parlamentares e à Redacção;
4. Partilha de boas práticas sobre aprovação, entrada em vigor das leis e da sua regulamentação, incluindo a aquisição de conhecimentos sobre a realização de estudos de impacto da legislação;
5. Participação de Deputados e técnicos da ANSTP em missões de troca de experiências, na ARP, nomeadamente para acompanhar a apreciação e discussão do OE e a execução orçamental (esta missão envolverá reuniões com Deputados de COF e com a assessoria da Comissão);
6. Disposição de uma vaga anual para técnicos da ANSTP frequentarem a Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, no âmbito do Protocolo celebrado entre a ARP e a Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.
7. Participação de técnico/s da ANSTP num seminário sobre avaliação de impacto legislativo a organizar pela ARP, em Portugal;
8. Realização de um seminário sobre o reforço das competências de fiscalização dos Parlamentos e os instrumentos disponíveis para exercer essas competências, a ministrar por Deputados e técnicos da ARP, em conjunto com técnicos da ANSTP;
9. Realização de um seminário sobre a «Tramitação e Gestão do Processo Legislativo na Perspectiva da Partilha de Boas Práticas», a ministrar por deputados e técnicos da ARP, em conjunto com técnicos da ANSTP;
10. Apoio ao desenvolvimento das bases de dados de processo legislativo, actividade parlamentar e de legislação.

2.2. Projecto II Área de Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar e Arquivo

Foram definidas para o Projecto II – Área de Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar, Arquivo e Actividade Editorial, as seguintes áreas de incidência:

- Informação Bibliográfica
- Informação Legislativa e Parlamentar
- Arquivo
- Actividade Editorial

Para se atingir o objectivo proposto, foram previstas para o projecto as seguintes acções:

1. Organização de encontros de quadros dos Parlamentos da CPLP nas áreas do projecto no âmbito da ASG-PLP;
2. Acção de formação na ARP para dois técnicos da ANSTP na produção de dossiers de legislação para apoio aos parlamentares e reforço de formação em DocBase;
3. Acção de formação na ARP para um técnico da ANSTP em métodos e técnicas de tratamento de material fotográfico, conservação de suportes e reforço de formação em DocBase;
4. Acção de formação na ARP para técnico na ANSTP em técnicas e métodos de produção editorial;
5. Missão de assistência técnica a realizar na ANSTP por dois técnicos da ARP para reforço de formação nas áreas de arquivo intermédio e fotográfico e base de dados bibliográfica;
6. Missão de assistência técnica na área da produção editorial quando se verificar necessário e for solicitado pela ANSTP;
7. Fornecimento de três chaves de carregamento de dados para a aplicação DocBase;
8. Apoio ao desenvolvimento das bases de dados do processo legislativo, actividade parlamentar e legislação;
9. Fornecimento de material de acondicionamento de documentos de arquivo intermédio e arquivo fotográfico;
10. Envio à Biblioteca da ANSTP de todas as publicações editadas pela ARP.

2.3 Projecto III — Área de Informática

O Projecto III previu as seguintes acções:

1. Reestruturação da rede informática da ANSTP;

2. Energia ininterrupta para o Centro de Processamento de Dados;
3. Alojamento da página internet da ANSTP;
4. Execução da política de segurança da informação, abrangendo equipamentos, aplicações e configuração;
5. Implementação de base de dados do processo legislativo e actividade parlamentar;
6. Formação dos técnicos de Informática da ANSTP;
7. Apoio ao licenciamento de aplicações.

III. Execução do Programa

3.1 — Projectos

3.1.1 Projecto I — Área de Apoio Parlamentar

3.1.1.1 — Quadro resumo da execução das acções e ponto de situação

Ord	Acções previstas (2010/2012)	Responsável	Situação
1	Formação <i>on job</i> na DRAA para 3 revisores da ANSTP	ANSTP/ARP	Realizada
2	Formação <i>on job</i> na DAPLEN e DAC para 3 técnicos da ANSTP	ANSTP/ARP	Realizada
3	Participação nos Encontros Interparlamentares de Quadros organizados pela ARP no âmbito da ASG-PLP, na respectiva área da especialidade	ANSTP/ARP	Realizada
4	Seminário sobre avaliação do impacto da legislação e estágio <i>on job</i> na DSATS	ANSTP/ARP	Realizada
5	Apoio ao Desenvolvimento das bases de dados de processos legislativo, actividade parlamentar e de legislação	ANSTP/ARP	Não realizada
6	Missão de Estudo de três Deputados e de um técnico da ANSTP para acompanhar a apreciação e discussão do OE e a execução orçamental	ANSTP/ARP	Realizada
7	Seminário, destinado a Deputados e funcionários da ANSTP, sobre «O Reforço das Competências de Fiscalização dos Parlamentos e Respectivos Instrumentos»	ANSTP/ARP	Realizada
8	Disponibilização de uma vaga anual para técnicos da ANSTP frequentarem a Pós-Graduação em Legística e ciência da Legislação	ARP	Trocada por outra acção
9	Realização de um Seminário na ANSTP sobre a tramitação e gestão do processo legislativo na perspectiva de partilha de boas práticas, a ministrar por Deputados e técnicos da ARP, em conjunto com técnicos da ANSTP	ANSTP/ARP	Realizada

3.1.1.2 – Descrição das acções realizadas

Acção 1: Formação *on job* na DRAA para 3 revisores da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (9 a 13 de Maio de 2011). Participaram os técnicos Biguer do Nascimento, Guilhermino de Sousa Pontes e Bettencourt Neto.

Acção 2: Formação *on job* na DAPLEN e DAC para três técnicos da ANSTP (21 de Junho a 2 de Julho de 2010). Participaram Aykisse Lombá (Técnico Parlamentar), Raquel Antunes Cardoso (Secretária e Jercileyne Will Bom Jesus (Secretária).

Acção 3: Participaram no II Encontro Inter-parlamentar de Quadros da área legislativa, organizado pela ARP no âmbito da ASGPLP. Participaram Salustino Andrade, Linety Paquete e Florêncio Noronha.

Acção 4: Seminário sobre avaliação do impacto da legislação (25 de Outubro de 2010) e estágio *on job* na DSATS (26 a 29 de Outubro de 2010). Participaram Asser Francisco e Jéssica Antunes, Técnicos Superiores Juristas do Departamento de Apoio ao Plenário e Comissões.

Acção 5: Apoio ao Desenvolvimento das bases de dados de processos legislativo, actividade parlamentar e de legislação. Por indisponibilidade financeira da ANSTP esta acção não foi materializada. A concretização desta acção está directamente relacionada com a apreciação do «Projecto Bungeni», cujo processo está em curso.

Acção 6: Missão de Estudo de três Deputados e de um técnico da ANSTP para acompanhar a apreciação e discussão do OE e a execução orçamental (22-26 Novembro). Esta delegação foi composta pelos Deputados Alcino Pinto (MLSTP/PSD) – Presidente da Comissão Parlamentar dos Assuntos Económicos e Financeiros; José Diogo (ADI) – Vice-Presidente da Comissão Parlamentar dos Assuntos Económicos e Financeiros e Francisco Rita (PCD) – Membro da Comissão Parlamentar dos Assuntos Económicos e Financeiros. Acompanhou a delegação o Técnico Alcino Afonso Quaresma, da ANSTP.

Acção 7: Seminário destinado a Deputados e funcionários da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, sobre «O Reforço das Competências de Fiscalização dos Parlamentos e Respectivos Instrumentos» (São Tomé, de 11 a 17 de Março de 2011). A delegação da Assembleia da República foi composta pelos Deputados Filipe Neto Brandão (PS) e António Filipe (PCP) e pela Chefe de Divisão de Apoio às Comissões, Dra. Fátima Abrantes Mendes.

Acção 8: Disponibilização de uma vaga anual para Técnicos da ANSTP frequentarem a Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação. Devido ao cancelamento, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, do Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, não foi possível a inscrição de um técnico da ANSTP nesta formação mas, em contrapartida, dois técnicos frequentaram o seminário sobre a avaliação do impacto da legislação, em Outubro de 2010 e os dois Técnicos que estiveram presentes na acção acima referida foram convidados para estarem presentes no 9.º Congresso da Associação Internacional de Legislação (24 e 25 de Junho de 2010), a expensas da ARP, não tendo porém este convite sido aceite em virtude dos trabalhos decorrerem em inglês e os dois técnicos não terem conhecimentos suficientes desta língua.

Acção 9: Realização de um seminário na ANSTP sobre «Tramitação e Gestão do Processo Legislativo na Perspectiva de Partilha de Boas Práticas», a ministrar por Deputados e técnicos da ARP, em conjunto com técnicos da ANSTP. Esta acção decorreu entre 29 de Junho e 5 de Julho de 2012, em São Tomé. A Delegação da ARP foi composta pelo Deputado António Filipe e pelos Drs. Luís Martins, da Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), e Luísa Simão, da Divisão de Apoio às Comissões (DAC).

Foi contratado um consultor para o Projecto, que iniciou as suas funções em 1 de Fevereiro de 2010. O contrato foi rescindido com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2012.

3.1.2 Projecto II – Área de Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar e Arquivo.

3.1.2.1 – Quadro resumo da execução das acções e ponto de situação.

Ord	Acções previstas (2010/2012)	Responsável	Situação
1	Organização de encontros de Quadros dos Parlamentos da CPLP nas áreas do projecto no âmbito da ASGPLP	ANSTP/ARP	Realizada
2	Acção de formação na ARP para dois técnicos da ANSTP na produção de dossiers de legislação para apoio aos trabalhos parlamentares e reforço de formação em DocBase	ANSTP/ARP	Realizada
3	Acção de formação na ARP para um técnico da ANSTP em métodos e técnicas de tratamento de material fotográfico, conservação de suportes e reforço de formação em DocBase.	ANSTP/ARP	Realizada
4	Acção de formação na ARP para um técnico na ANSTP em técnicas e métodos de produção editorial.	ANSTP/ARP	Realizada
5	Missão de assistência técnica a realizar na ANSTP por dois técnicos da ARP para reforço de formação nas áreas de arquivo intermédio e fotográfico e base de dados bibliográfica.	ANSTP/ARP	Realizada
6	Missão de assistência técnica na área da produção editorial quando se verificar necessário e for solicitado pela ANSTP.	ANSTP/ARP	Não realizada
7	Fornecimento de três chaves de carregamento de dados para a aplicação DocBase.	ANSTP/ARP	Realizada
8	Fornecimento de material de acondicionamento de documentos de arquivo intermédio e arquivo fotográfico.	ARP	Realizada
9	Envio à Biblioteca da ANSTP de todas as publicações editadas pela ARP.	ARP	Realizada

3.1.2.2 – Descrição das Acções realizadas.

Acção 1 – Organização de Encontros de Quadros dos Parlamentos da CPLP nas áreas do Projecto, no âmbito da ASG-PLP.

A Assembleia Nacional fez-se representar no I Encontro dos Quadros das áreas da Documentação, Informação e Arquivo, realizado nos dias 3 a 7 de Maio de 2010, em Lisboa, na Assembleia da República de Portugal, pelos Srs. Salustino Andrade (Director SAPD), Idalécio Dias Pereira (Consultor) e pela Sra. Izanilde Torres (Técnica Auxiliar).

Acção 2: Formação *on job* na produção de dossiês de legislação e reforço da formação em DocBase para dois técnicos da ANSTP.

Os Srs. Júlio Afonso Alcântara (Técnico Superior) e Serafim Costa (Técnico Auxiliar) participaram no estágio de formação *on job* em processos legislativos e técnicas documentais, entre os dias 14 a 16 de Julho de 2010, na Assembleia da República de Portugal.

Acção 3: Formação *on job* em métodos e técnicas de tratamento de material fotográfico, conservação de suportes de formação em DocBase para dois técnicos da ANSTP.

Participaram na acção de formação em técnicas e métodos de produção editorial, o Sr. Hélder dos Santos Matos (Chefe DDIP) e a Sra. Antónia Guadalupe (Técnica Adjunta), decorrida na Assembleia da República de Portugal, de 15 a 19 de Novembro de 2010.

Acção 4: Formação *on job* em técnicas e métodos de produção editorial para dois técnicos da ANSTP.

Em paralelo com a acção anterior, também decorreu na mesma data uma formação *on job* em técnicas e métodos de produção editorial, com os mesmos participantes.

Acção 5: Missão de assistência técnica para reforço de formação nas áreas de arquivo intermédio e histórico e bases de dados bibliográficos na Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Entre os dias 11 e 15 de Abril de 2011 foi realizada uma Missão de Assistência Técnica da Assembleia da República de Portugal a cargo da Assessora Helena Medeiros (AHP) e do Técnico Superior Luís Silva (BIB), na Assembleia Nacional, para reforço da formação nas áreas de arquivo intermédio e histórico e bases de dados bibliográficos.

Acção 6: Missão de assistência técnica na área da produção editorial. Esta missão não se realizou já que esteve dependente da definição, por parte da ANSTP, de uma política editorial. Neste contexto, foi já elaborado um primeiro esboço de Norma de Edição Gráfica relativa à actividade parlamentar da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe que será apreciada pela Assembleia da República Portuguesa.

Acção 7: Fornecimento de três chaves de carregamento de dados para a aplicação DocBase.

Em Abril de 2010, a Assembleia Nacional recebeu da ARP três chaves HASP USB para três postos de trabalho.

Acção 8: Fornecimento de material de acondicionamento de documentos de arquivo.

Em Novembro de 2011, a Assembleia Nacional recebeu da ARP materiais de acondicionamento de documentos de arquivo.

Acção 9: Envio à Biblioteca da ANSTP de todas as publicações editadas pela ARP.

Através da Divisão de edições da ARP, a Assembleia Nacional tem recebido diversas publicações.

Foi ainda iniciado o apoio ao desenvolvimento das bases de dados do processo legislativo, actividade parlamentar e legislação. Por falta de meios financeiros não foi possível criar uma base de raiz, mas com o apoio do Consultor foi possível melhorar a base existente, através de desenvolvimento de algumas bases: Processo Legislativo e dos Deputados, Arquivo Histórico Parlamentar. Foram ainda criadas as bases de dados de registo de legislação nacional, registo dos Diários da Assembleia Nacional, registo de cassetes áudio, gestão de empréstimo de bibliografias e gestão de leitores, em *SQL Server*, com interface em ASP e acesso à texto em PDF.

Foi também contratado um consultor para o projecto que iniciou as suas funções em 1 de Fevereiro de 2010.

Com a acção do consultor foi possível implementar as acções previstas para o projecto, incluindo diversas formações *on job* na área de Documentação e Arquivo. Importa referir que o consultor teve grande intervenção no âmbito de apoio à gestão, mediante a participação em diversas reuniões e grupos de trabalhos.

3.1.3. Projecto III – Área de Informática

3.1.3.1 – Quadro resumo de execução das acções e ponto de situação

Ord	Acções previstas (2010/2011)	Responsável	Situação
1	Missão de assessoria na reestruturação da rede informática da ANSTP.	ARP/ANSTP	Realizada
2	Assessoria na implementação de sistema de fornecimento de	ARP/ANSTP	Realizada

	energia permanente no CPD da ANSTP		
3	Assessoria no alojamento da página Internet da ANSTP	ARP/ANSTP	Não realizada
4	Apoio no licenciamento de Software	ARP/ANSTP	Realizada
5	Assessoria na execução da política de segurança da informação, abrangendo equipamentos, aplicações e configuração.	ARP/ANSTP	Em curso
6	Assessoria na implementação das Bases de Dados do Processo Legislativo e Actividade Parlamentar	ARP/ANSTP	Realizada
7	Acções de formação direccionadas para os quadros da área de Informática, nomeadamente nas áreas de Administração de Sistemas, Redes Informáticas, construção e gestão de páginas Internet, gestão de bases de dados e desenvolvimento de aplicações.	ARP/ANSTP	Realizada
8	Ação de formação para dois Técnicos da ANSTP sobre « <i>Installing and Configuring Windows Server 2012</i> » e estágio no CINF da ARP	ARP/ANSTP	Realizada

3.1.3.2. Descrição das acções realizadas

Acção 1: Missão de Assessoria na reestruturação da rede informática da ANSTP

Esteve em São Tomé e Príncipe, o Eng. Jorge Félix, do CINF, para a realização desta acção, de 26 de Novembro a 3 de Dezembro de 2010, tendo elaborado um relatório que tem servido de orientação para o pessoal técnico do Centro de Informática na execução das suas tarefas.

Acção 2: Assessoria na Implementação de sistema de fornecimento de energia permanente no CPD da ANSTP.

Esta acção foi realizada com a produção de relatório de assessoria enviado para a Assembleia Nacional, em 26 de Julho de 2011 pelos serviços da Assembleia da República de Portugal. Este projecto encontra-se concluído e em fase de produção.

Acção 3: Assessoria no alojamento da página Internet da ANSTP

A ANSTP decidiu não avançar com esta acção, considerando que já não era necessária, tendo em conta que a página WEB da Assembleia Nacional acabou por ficar alojada no servidor da Câmara dos Deputados do Brasil.

Acção 4: Apoio no licenciamento de Software

A ANSTP recebeu em Dezembro de 2010, 100 (cem) licenças do Antivírus McAfee para 100 postos de trabalho.

Acção 5: Assessoria na execução da política de segurança da informação, abrangendo equipamentos, aplicações e configuração.

Esta acção foi parcialmente executada durante o 1.º trimestre de 2011 com o fornecimento de servidores e unidades de cópias de segurança. Aguarda-se a aquisição de software para a gestão de

cópias de segurança por parte da ANSTP. Após a sua aquisição será realizada uma sessão remota de trabalho com os técnicos da ARP para a sua conclusão.

Acção 6: Assessoria na implementação das Bases de dados do processo Legislativo e Actividade Parlamentar.

Esteve em São Tomé uma equipa técnica da ARP para os trabalhos de levantamento de necessidades para a implementação dessas soluções, onde foi elaborado um caderno de encargos, cabendo à Assembleia Nacional mobilizar fundos para o seu desenvolvimento e implementação.

Acção 7: Acções de formação direccionadas aos quadros da área de Informática, nomeadamente nas áreas de Administração de Sistemas, Redes Informáticas, construção e gestão de páginas *Internet*, gestão de bases de dados e desenvolvimento de aplicações

No domínio de formação para o pessoal técnico do Centro de Informática, participaram na acção de formação na área do desenvolvimento de *websites* profissionais, técnicas, ferramentas e metodologias, de 22 a 26 de Agosto de 2011, na empresa «Vantagem+», os Srs. Arlindo de Jesus e Filipe Barros.

Formação nas áreas de Administração de Sistemas e Redes Informáticas de 17 a 28 de Maio de 2010. Participaram Nasser Couto e Arlindo de Jesus.

Acção 8: Acção de formação para dois técnicos da ANSTP sobre «*Installing and Configuring Windows Server 2012*» e estágio no CINP da ARP. Participaram nesta acção de formação sobre «*Configuring Windows Server 2012*», de 3 a 7 de Dezembro de 2012, na empresa «Galileu», os Técnicos José Luís de Jesus e Nasser Couto. De 10 a 13 de Dezembro os mesmos técnicos beneficiaram de um estágio no CINP da ARP.

3.1.3.3. – Outras Colaborações

Na sequência de uma solicitação da ANSTP, foram doados pela ARP os seguintes equipamentos informáticos:

- 1 Processador para servidor HP DL380, 2 unidades de memória de 1 Gb e de 1 scanner (Março de 2011);
- 4 Servidores, 10 baterias para UPS, 1 *robot backup* e 10 tapes (Agosto de 2011).

Foi igualmente contratado um consultor para o projecto, que iniciou as suas funções em 1 de Fevereiro de 2010 e terminou em Fevereiro de 2012.

IV - Outras acções

- Visita dos membros do Conselho de Administração da ANSTP à ARP em 23 de Março de 2010.
- Estágio no GARIP (DRI e DP) e na DSDIC (CIC-RP) do Director do GAREPI da ANSTP, Sílvia Dias e do Director do Gabinete do Presidente da ANSTP, Yuri Santos (4 a 8 de Julho de 2011).
- Este estágio foi realizado aproveitando a vinda destes funcionários ao I Encontro de Quadros da área das Relações Internacionais, Relações Públicas e Protocolo, tendo sido possível aliar o conhecimento prático aos conhecimentos teóricos que o Encontro veio a proporcionar. Resultou muito claramente a grande utilidade desta acção para todos os envolvidos.

V – Consultores

- Projecto I – Nelson Lombá Fernandes (até 1 de Setembro de 2012)
- Projecto II – Idalécio Dias Pereira
- Projecto III – José Luís de Jesus (até 31 de Janeiro de 2012)

A ANSTP e os chefes de projecto têm vindo a analisar, de forma bastante positiva, os relatórios trimestrais dos respectivos consultores. Foi destacado o seu rigor e qualidade técnica, bem como o esforço, a eficácia e a proactividade dos consultores.

O trabalho dos consultores tem vindo a ser avaliados periodicamente, tendo-se constatado que a sua contribuição tem enriquecido as actividades da ANSTP, quer ao nível do apoio aos Deputados, quer no que respeita ao funcionamento dos serviços.

Para além das suas actividades no âmbito de cada projecto, os consultores têm contribuído com reflexões valiosas para os assuntos relacionados com a modernização dos serviços da ANSTP.

O seu papel actuante foi reconhecido no ano de 2012, com a nomeação de dois consultores como directores de Informática, José Luís de Jesus, e de Administração e Finanças, Nelson Lombá Fernandes.

VI – Constrangimentos

Ao nível do Projecto II – Área de Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar, Arquivo e Actividade Editorial, deve ser referida a grande dependência em relação às infra-estruturas informáticas.

No âmbito da execução do Projecto III – Área de Informática, importa frisar que apenas o fornecimento do serviço de *Internet* continua insatisfatório, situação apenas recentemente ultrapassada com a instalação do cabo submarino e da rede de fibra óptica.

VII – Impacto do Programa no Funcionamento dos Serviços da ANSTP

7.1. Projecto I – Área de Apoio Parlamentar

O nível de execução deste projecto foi bastante satisfatório com a realização de todas as acções previstas, excepto a acção 5, devido a indisponibilidade financeira da ANSTP. As acções realizadas permitiram:

- Melhoria e consolidação da tramitação legislativa parlamentar;
- Organização da base de dados do processo legislativo, estando neste momento devidamente actualizada com todos os dados da IX Legislatura;
- Apreciação do OGE no prazo regimentalmente estabelecido e elevação da qualidade de relatório produzidos;
- Reforço das competências de controlo e fiscalização, que se reflecte quer no processo de apreciação do OGE e na realização de debates sobre os mais variados temas, quer o aumento de visitas e audições parlamentares, quer ainda no aumento de apreciação das petições e de realização de 2 CPI;
- Melhoria da prestação dos Srs. Deputados e Técnicos, fruto das visitas de estudo, formações e troca de experiências havidas.

7.2. Projecto II – Área de Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar e Arquivo

Os resultados do programa têm contribuído em grande medida para o fortalecimento das competências dos técnicos e melhorias dos serviços ligados à área da Biblioteca, Documentação, Informação Parlamentar e Arquivo, pelo que se pode destacar o seguinte:

- Melhoria no tratamento da documentação e na divulgação das bibliografias;
- Melhoria na prestação de serviços e apoio aos leitores;
- Melhoria no manuseamento das bases de dados;
- Crescimento de fluxo de informação através de instalação de novas bases de dados e a sua publicação na *Intranet*;
- Enriquecimento notável do fundo bibliográfico da ANSTP através de bibliografias recebidas da ARP.

7.3. Projecto III – Área de Informática

As acções inscritas no presente programa permitiram alcançar resultados satisfatórios na execução das actividades dos técnicos da ANSTP em geral e do CI em particular, pelo que passamos a citar:

- Criação de um novo controlador de domínio pelos técnicos do CI;
- Melhorias de conhecimento em redes estruturadas;
- Aumento de número de salas afectas ao Centro de Informática;
- Criação de um centro de processamento de dados (*Server Room*);
- Referência nacional ao nível das TIC;
- Melhoria de conhecimento do pessoal dos serviços da ANSTP com a realização de acções de formação nas ferramentas de produtividade incluídas no pacote *Office*;
- Melhoria no domínio de ferramentas ligadas ao desenvolvimento de *websites*;
- Aperfeiçoamento da resposta do CI às necessidades dos serviços da ANSTP com a implementação da solução *Ocomon* (Gestão de avarias).

VIII. Recomendações

Nas acções de cooperação a realizar na ARP é relevante conhecer antecipadamente os destinatários da ANSTP, de forma a adaptar o programa aos respectivos interesses. Em alguns casos, sobretudo quando os participantes no programa são substituídos por razões de impedimentos pessoais, tem havido alguma dificuldade em alterar o programa que se procura que seja diversificado e ajustado às necessidades. Os técnicos que substituem os que inicialmente foram indicados devem ser da mesma área funcional e ter interesse pelo mesmo programa já previamente definido, sem embargo da capacidade de adaptação *in casu* da ARP.

8.1. Projecto I – Área de apoio Parlamentar

A nível de apoio parlamentar é cada vez mais relevante a troca de informação e a dinamização de redes de contactos. Tendo em conta os constrangimentos orçamentais actualmente existentes, essas redes, com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação podem desenvolver um papel de destaque na cooperação. No II Encontro Inter-parlamentar de Quadros de Apoio ao Processo Legislativo (realizado na AR, em Outubro de 2010) foi deliberado implementar a rede de trabalho de quadros das áreas de apoio ao processo legislativo já criada na sequência do primeiro Encontro, através da indicação de um correspondente da rede em cada um dos parlamentos. Tendo a ANSTP indicado o seu correspondente, pode a AR, em conjunto com a ANSTP, dinamizar a criação dessa rede de técnicos de Apoio ao Processo Legislativo, eventualmente através do *website* da ASG – PLP.

A formação feita, nomeadamente em ambiente de seminário, deve ver reforçada uma componente de ordem prática. Tal poderia ser levado a efeito, através da realização de *workshops* para a análise de casos concretos e exercícios de grupo, incidindo, no que diz respeito ao processo legislativo, na apreciação da tramitação e gestão de iniciativas concretas de ambos os parlamentos.

Tem sido reconhecido o grande interesse e utilidade na continuação da realização anual dos encontros de Quadros de Apoio ao Processo Legislativo, como forma de investir na formação e na qualificação técnica entre os parlamentos membros da ASG-PLP, pelo que se sugere que seja retomada essa prática, eventualmente no próximo ano.

Recomenda-se a continuação de acções, devendo incidir sobre o seguinte:

- a) Formação nas áreas de;
 - i. Apoio às Comissões;
 - ii. Apoio ao Plenário;
 - iii. Redacção.
- b) Continuação da participação nos Encontros Interparlamentares de Quadros organizados pela ARP no âmbito da ASG-PLP;
- c) Apoio ao desenvolvimento da base de dados de processo legislativo, actividade parlamentar e de legislação.

8.2. Projecto II – Área de Biblioteca, Informação Parlamentar, Arquivo e Actividade Editorial

Recomenda-se que algumas acções deverão continuar a ser contempladas ao nível do novo programa de cooperação, nomeadamente:

- a) Estágio de aperfeiçoamento técnico na ARP sobre produção de dossiers e de legislação comparada;
- b) Visita de estudo à ARP, na área de arquivo audiovisual e conservação de fotografias e a formação dos técnicos da ANSTP sobre a produção e edição de brochuras e livros;
- c) Continuação do fornecimento de material de apoio à conservação, higienização e arquivo de documentos;
- d) Continuação do envio de publicações editadas pela Assembleia da República.

8.3. Projecto III – Área de Informática

Recomenda-se a continuação das seguintes acções:

- Assessoria técnica na implementação das seguintes acções/soluções:
 - a) Bases de dados do processo legislativo e da actividade parlamentar (Bungeni);
 - b) Centro de processamento de dados;

- Formação e especialização do pessoal técnico informático da ANSTP.

IX. Considerações finais

As acções calendarizadas para este Programa de Cooperação Parlamentar foram executadas de acordo com o programado.

Registaram-se algumas mudanças ao Programa, por comum acordo entre as duas partes, que resultaram da alteração das necessidades da ANSTP ou da disponibilidade da ARP. Das 26 acções previstas realizaram-se 22, o que corresponde a uma execução de 84,6%. As razões da não execução de três acções estão devidamente fundamentadas, estando as duas partes cientes que a sua não concretização não afectou o bom andamento do programa. Uma acção (Projecto III – 5) continua a decorrer.

Além das acções previstas, foram ainda realizadas as referidas em IV e a doação de diverso material informático, o que revela uma boa dinâmica do programa, demonstrando a disposição das partes em aproveitar as oportunidades para dar respostas a necessidades que entretanto vão surgindo.

Para além dos relatórios dos Consultores e dos contactos regulares destes com os chefes de projectos na ARP, foram ainda considerados os relatórios realizados pelos funcionários da ARP e da ANSTP em cada uma das missões e acções que já tiveram lugar. Da leitura destes últimos conclui-se que o balanço das actividades realizadas em Portugal e em São Tomé e Príncipe é francamente positivo.

O resultado dos vários contactos entre funcionários dos dois parlamentos, sobretudo ao nível da metodologia de trabalho, tem-se revelado bastante útil, uma vez que vem aumentar o conhecimento mútuo e as áreas onde poderão incidir futuras acções de cooperação.

Ainda que tenha cessado o contrato com o Consultor do projecto III, as partes consideram que o Programa de Cooperação progrediu a bom ritmo e que a área da informática permanecerá como um dos sectores privilegiados no novo programa.

A experiência já adquirida nos estágios *on job*, acções de formação, seminários, missões de assistência técnica e doação de material, permite concluir que o processo em curso deve ser continuado através da assinatura de um novo programa de cooperação, o qual deverá ser ajustado às necessidades da ANSTP e à capacidade financeira e humana da ARP e da ANSTP.

As partes reconhecem que o esforço desenvolvido por todos os intervenientes, são-tomenses e portugueses, contribuiu significativamente para o reforço das capacidades, competências e aptidões dos funcionários parlamentares envolvidos e, conseqüentemente, para o fortalecimento da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, enquanto órgão legislativo e fiscalizador.

Considerando a importância da consolidação dos projectos em curso e a sua contribuição para o aprofundamento e desenvolvimento da Instituição Parlamentar de São Tomé e Príncipe, as partes concluem que a sua continuidade é desejável, pelo que, nesta data, e à luz do que se deixou relatado, é assinado um novo Programa de Cooperação Parlamentar pluridisciplinar e integrado para o triénio 2013-2015.

Assembleia da República de Portugal, 24 de Janeiro de 2013.

O Secretário-Geral da ANSTP, *Romão Pereira de Couto*.

O Secretário-Geral da ARP, *João Manuel Cabral Tavares*.

Programa de Cooperação Técnica Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe para o Triénio 2013/2015

Termo de Referência

I. Enquadramento

Visando a implementação do Protocolo firmado entre os Presidentes da Assembleia da República de Portugal (ARP) e da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (ANSTP), os serviços destes dois parlamentos mantiveram, de 2000 a 2012, quatro programas de cooperação com resultados bastante positivos, sobretudo na modernização da ANSTP.

Assim, face ao interesse de se consolidar cada vez mais esta Cooperação Parlamentar, visando o aprofundamento e desenvolvimento da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe;

Os Secretários-Gerais de ambos os parlamentos, adiante designados por partes, acordam o presente Programa de Cooperação Técnica Parlamentar nos seguintes termos:

II. Objectivos

A avaliação efectuada ao Programa de Cooperação Técnica Parlamentar 2010/2012 atesta o impacto positivo das acções desenvolvidas e expressa que a sua execução contribuiu significativamente para o reforço da capacidade dos deputados e funcionários parlamentares e, conseqüentemente, para o fortalecimento das competências dos serviços da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, bem como para a maior optimização das ferramentas e equipamentos disponibilizados pelas TIC, com todas as vantagens daí decorrentes.

O presente Programa tem por objectivo a implementação de acções eleitas pelas partes, tendo em vista o desenvolvimento e o aprofundamento do papel da Instituição Parlamentar, no respeito das suas especificidades próprias, bem como do interesse no reforço e na consolidação dos laços de amizade e de cooperação.

Na continuidade dos bons resultados obtidos com os programas de cooperação anteriores e num processo de consolidação de competências técnicas, a ANSTP integrou no seu quadro de pessoal dois dos três consultores do Programa de 2010-2012: os consultores dos Projectos I e III, que foram nomeados, respectivamente, directores dos serviços Administrativos e Financeiros e do Centro de Informática.

O presente Programa de Cooperação Técnica define a manutenção do Projecto na área da Biblioteca, Informação Parlamentar, Arquivo e Actividade Editorial através da continuidade com consultor.

III Gestão

A gestão do Programa compete aos dois Secretários-Gerais, apoiados pelos respectivos serviços de Relações Internacionais.

IV. Princípios

- a) As acções constantes do Programa devem ser realizadas em São Tomé e Príncipe e em Portugal, comportando a assistência técnica, fornecimento de material e acções de formação (realização de seminário, estágio e visitas de estudos).
- b) As acções de formação referidas no número anterior podem ser ministradas nas instalações de ambos os parlamentos ou em instituições especializadas.
- c) Independentemente das acções previstas no Programa, as partes podem acordar a realização de outras que se avaliem relevantes para a administração parlamentar, nomeadamente com recurso a entidades externas.
- d) No quadro da organização de seminário, fica aberta a possibilidade de participação de outros parlamentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
- e) A duração das missões de assistência técnica será acordada entre as partes, tendo em atenção a natureza e extensão das mesmas.
- f) Durante a realização das acções previstas no Programa, as delegações visitantes não devem exceder um máximo de três (3) membros, salvo acordo prévio entre as partes, ou nos termos previstos no presente Programa.

V. Repartição de Custos

A. São encargos da Assembleia da República

- a) Compensação financeira, correspondente a € 666,66 mensais ilíquidos, ao Consultor recrutado pela ANSTP e pela ARP no âmbito do Programa;
- b) Alojamento e transporte local dos Deputados e funcionários da ANSTP que se desloquem para cada acção em Portugal, no âmbito deste Programa;
- c) Aquisição de livros, documentação técnica e outro equipamento e material de apoio necessários às acções a desenvolver e respectivo transporte para São Tomé e Príncipe;
- d) Transporte aéreo dos especialistas portugueses que executarem, em STP, as acções de assistência na ANSTP;
- e) Em caso de deslocações oficiais de Parlamentares da ANSTP, o alojamento e o transporte nos dias correspondentes às jornadas de trabalho destinadas à execução dos respectivos objectivos.

B. São encargos da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe

- a) Compensação financeira correspondente a metade do valor a ser pago pela ARP ao consultor referido na alínea a) do ponto anterior;
- b) O alojamento dos especialistas portugueses que se deslocarem a São Tomé quer no âmbito de cada acção de formação, quer no de todas as outras acções de cooperação constantes do Programa;
- c) O transporte local dos especialistas referidos na alínea anterior;
- d) As despesas de transporte aéreo dos Deputados e funcionários da ANSTP que se deslocarem a Portugal para a realização de acções (estágio, visitas de estudo, etc.).

C. Assistência médica e medicamentosa

Durante as acções inseridas neste Programa competirá a cada Parlamento assegurar a assistência médica e medicamentosa dos funcionários envolvidos.

VI. Âmbito da cooperação

O âmbito da Cooperação Parlamentar compreende a assistência técnica, a formação e o fornecimento de material informático e documentação.

As áreas de cooperação eleitas são nos seguintes domínios:

- a) Processo legislativo;
- b) Redacção e Audiovisual;
- c) Documentação, Arquivo e Informação Legislativa;
- d) Recursos Humanos, Gestão do Património e Gestão Financeira;
- e) Relações Públicas e Protocolo;
- f) Relações Internacionais;
- g) Tecnologia de Informação.

Neste âmbito deve constar igualmente o Projecto Bungeni que, pela sua especificidade, será objecto de uma calendarização própria. A Equipa de projecto será tripartida, a saber: ANSTP – Parlamento beneficiário; ARP – assistência técnico-parlamentar; Universidade de Aveiro – concepção, desenvolvimento e seguimento. As equipas parlamentares deverão ser multidisciplinares.

As áreas de cooperação acima identificadas serão objecto de acções concretas, distribuídas cronologicamente pelo período em que durar o presente Programa de Cooperação. As Partes acordam no seguinte calendário:

Domínio	Acções em Portugal			Acções em São Tomé e Príncipe		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Processo Legislativo						
1. Três visitas de estudo/por ano, de Deputados acompanhados de técnicos das CEP ¹	X	X	X			
2. Troca de experiência com apresentação de seminários.					X	X
Redacção Audiovisual						
3. Visitas de estudo		X				

¹Três Deputados e um Técnico da respectiva Comissão

<p>Documentação, Arquivo e Informação Legislativa.</p> <p>4. Estágio De aperfeiçoamento técnico sobre produção de dossiers e de legislação e de legislação comparada</p> <p>5. Visita de estudo e formação na área de gestão documental, conservação de fotografias, produção e edição de brochuras</p> <p>6. Missão na área de arquivo para acompanhamento da prossecução de tarefas no âmbito do tratamento da documentação do Arquivo Histórico e arquivo fotográfico, gestão de incorporações, gestão das bases de dados de Registo de correspondência e arquivo fotográfico</p> <p>7. Missão na área da Biblioteca para acompanhamento da prossecução de tarefas no âmbito do tratamento da documentação bibliográfica e técnica, catalogação, indexação de documentos e difusão de informação</p> <p>8. Fornecimento de publicações editadas pela ARP</p>	X	X		X	X	X
<p>Recursos Humanos, Gestão de Património e Gestão Financeira</p> <p>9. Visita de estudo do Director</p> <p>10. Estágio de aperfeiçoamento técnico em gestão de Recursos Humanos</p> <p>11. Visitas de estudo na área de Gestão de Património</p> <p>12. Visitas de estudo na área de Gestão Financeira</p> <p>13. Missão de Assistência Técnica na área de Recursos Humanos, Património e Gestão Financeira</p>	X	X	X	X	X	X

Relações Públicas e Protocolo						
14. Estágio de aperfeiçoamento técnico em Relações Públicas e Protocolo	X					
Relações Internacionais						
15. Visitas de estudo		X				
Tecnologia de Informação						
16. Assistência técnica e actualização de BD (DocBase, Arquivo Fotográfico, Gestão de Correspondência)					X	
17. Formação em administração de sistemas Windows		X	X			
18. Formação <i>on-job</i> em <i>HelpDesk</i>	X					
19. Apoio técnico no licenciamento de aplicações	X	X	X		X	
20. Fornecimento de servidores ²						X
21. Fornecimento de equipamentos e materiais informáticos de rede ³						X
22. Assistência técnica na reestruturação física do Centro de Processamento de Dados						X
23. Assistência técnica para a implementação da virtualização de servidores						X

VII. Outras Colaborações

- Participação de deputados da ARP em seminários, cursos e palestras sobre temas de interesse parlamentar recíproco. Estes eventos realizar-se-ão, tendo em consideração as solicitações da ANSTP e a disponibilidade dos deputados portugueses indicados para esse efeito.
- Participação de deputados da ANSTP em visitas de estudo à ARP, nomeadamente, por ocasião da discussão de temas de interesse para a ANSTP.
- Intercambio e troca de experiências, designadamente entre as Comissões Permanentes e os órgãos de administração dos dois Parlamentos.
- Dependente da aquisição de software próprio pela ANSTP, assessoria na execução da política de segurança da informação, abrangendo equipamentos, aplicações e configuração.
- Tendo em conta a importância, ao nível do apoio parlamentar, da troca de informações e da dinamização de redes de contacto, sobretudo num contexto de constrangimentos orçamentais dos

² Doações de material informático proveniente do CINF/ARP, mediante a disponibilidade existente.

³ Doações de material informático proveniente do CINF/ARP, mediante a disponibilidade existente.

parlamentos, pretende-se, no âmbito deste programa de cooperação e na sequência da deliberação tomada no II Encontro Inter-parlamentar de Quadros de Apoio ao Processo Legislativo (realizado na ARP, em Outubro de 2010) implementar a rede de Técnico de Apoio ao processo Legislativo, eventualmente através *Website* da ASG-PLP. Esta proposta será apresentada pelos Secretários-Gerais da ARP e da ANSTP ao Presidente em exercício da ASG-CPLP e, posteriormente, avaliada no Encontro de Quadros da área do Processo Legislativo a ter lugar em Lisboa, em 2013.

VIII. Resultados e Avaliação

Resultados:

- Reforçar a capacidade institucional do parlamento são-tomense no quadro do seu posicionamento quanto aos restantes órgãos de soberania do Estado são-tomense;
- Imprimir uma dinâmica cada vez mais actuante do Parlamento são-tomense nas diferentes esferas de intervenção;
- Aperfeiçoar e aumentar as capacidades profissionais dos funcionários parlamentares são-tomenses no desempenho das suas funções;
- Reforçar a capacidade de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, nomeadamente através do uso das novas tecnologias como instrumento de apoio à administração parlamentar;
- Consolidar os esforços de cooperação entre os dois Parlamentos, nomeadamente ao nível de contactos entre parlamentares e funcionários da ANSTP e da ARP.

Avaliação:

A avaliação do Programa deverá ser efectuada mediante um acompanhamento dinâmico, nomeadamente, mediante a elaboração e apresentação de relatórios onde se ressaltem os seguintes aspectos:

1. Grau de realização de actividades programadas
2. Recursos humanos
3. Melhorias concretas obtidas nos serviços parlamentares;
4. Reflexo da acção do Programa na vida parlamentar são-tomense.

A avaliação do programa realizar-se-á através das seguintes formas:

- Elaboração obrigatória, pelas missões, de relatórios de cada acção executada, nos trinta dias subsequentes à realização, que devem ser trocados entre os dois Secretários-Gerais;
- Relatório de avaliação intercalar do presente Programa de Cooperação, a meio da sua vigência, pelos Secretários-Gerais de ambos os Parlamentos, onde poderão ser ponderados possíveis necessidades de ajustamentos ao desenvolvimento dos mesmos;
- Relatório de avaliação final da execução do Programa de Cooperação, no termo da sua vigência, pelos Secretários-Gerais da Assembleia da República de Portugal e da Assembleia Nacional.

IX. Duração

O presente Programa de Cooperação Parlamentar entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013 e cessa a 31 de Dezembro de 2015.

Assembleia Nacional de Portugal, 24 de Janeiro de 2013.

O Secretário-Geral da ANSTP, *Romão Pereira do Couto*.

O Secretário-Geral DA ARP, *João Manuel Cabral Tavares*.

Proposta de lei n.º 28/IX/2013 – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (CBC/FT)

Nota Explicativa

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo constitui uma ameaça crescente a nível global, envolvendo a prática de actividades ilícitas em diversos países. Este fenómeno mereceu o enquadramento em diversos instrumentos internacionais, nomeadamente nas Convenções das Nações Unidas contra Tráfico de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, contra a Criminalidade Transnacional Organizada e contra a Corrupção;

Sendo São Tomé e Príncipe um Estado de direito democrático e sujeito de direito internacional, em matéria de combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, assume um esforço colectivo e concertado, para fazer face aos flagelos que põem em causa a paz, a segurança, o equilíbrio e a estabilidade internacionais em vários domínios;

Tendo em conta que o fenómeno de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo propaga-se pelos diversos sistemas financeiros nacionais e causam significativo prejuízo a integridade, o bom funcionamento, a reputação e a estabilidade das economias, pois as operações financeiras passam a ser suportadas por capitais de criminosos. A falta de um dispositivo eficaz, sólido e eficiente torna o nosso País vulnerável a estas actividades criminosas, implicando por parte da comunidade internacional o receio de se relacionar com São Tomé e Príncipe, o que em último recurso pode determinar a sua marginalização ou exclusão do circuito financeiro internacional.

Nesse âmbito, para que São Tomé e Príncipe possa estar em conformidade com os padrões internacionais, deve cumprir os requisitos exigidos pela comunidade internacional, adaptando as suas leis nacionais, de forma a prevenir as consequências prejudiciais desses fenómenos;

Tornou-se, assim, imprescindível elaborar uma norma de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do Terrorismo, que esteja em concordância com as recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e com os padrões em vigor;

Para sanar as lacunas existentes na Lei n.º 15/2008, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, republicada através da Lei 9/2010, no Diário da República n.º 84 de 27 de Setembro, foi elaborado um novo projecto legislativo.

Este novo projecto acolhe recomendações feitas e evidenciadas pelo FMI e pelo GIABA quanto a criação de uma estrutura de prevenção e combate dos crimes supracitados, em harmonia com os padrões internacionais, ordenados de acordo com seguinte descrição:

- a) Capítulo I, na Secção I, concretizar e delimitar com precisão o objecto, as entidades financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas e uma Secção II sobre definições e conceitos.
- b) Capítulo II fez-se menção as infracções penais concretizando, mais uma vez, do abstracto para situações mais concretas ou que justifiquem tratamento distinto dos casos comuns.
- c) Capítulo III sobre medidas preventivas;
- d) Capítulo IV, sobre movimentos transfronteiriços e títulos ao portador;
- e) No Capítulo V, sobre autoridades competentes para supervisão e fiscalização, onde se descreve na Secção II as funções da Unidade de Informação Financeira (UIF)
- f) O Capítulo VI destinado a medidas provisórias e perda, pela primeira vez, consagra-se a esta situação que se reveste de total importância e a atenção devida;
- g) O Capítulo VII, destinado a contra-ordenações em caso de incumprimento, por parte das instituições financeiras e não financeiras, dando lugar também a sanções em especiais.
- h) O Capítulo VIII que se baseia em infracções praticadas por advogados e solicitadores.
- i) O Capítulo IX, sobre cooperação interna e internacional é fundamental para haver o feedback entre as instituições interna e internacional.
- j) O Capítulo X debruçou-se sobre sanções financeiras internacionais.
- k) No capítulo XI, disposições finais.

No presente diploma da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo incluiu-se as melhores práticas internacionais, garantindo-se harmonização com as disposições internacionais nomeadamente, as Resoluções das Nações Unidas, e os mecanismos de cooperação mútua internacional. Devendo-se complementar de seguida com outras regulamentações no que toca aos organismos de supervisão e fiscalização.

São Tomé, 21 de Maio de 2013.

Proposta de lei

Prevenção e de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (CBC/FT)

A globalização das economias, o aparecimento de novas formas de comunicação associadas às tecnologias de informação aplicadas nas transacções financeiras nacionais ou internacionais, onde se exige o sigilo bancário impulsionaram profundamente a prática de novas formas de actividades ilícitas com carácter organizado. Actividades criminosas cujo propósito é precisamente ocultar ou dissimular a verdadeira origem e rastros deixados pelos objectos que foram utilizados na prática das respectivas infracções subjacentes ou dos bens ou produtos resultantes da prática dessas infracções, integrando-os em circuitos normais da economia.

Por ser uma ameaça crescente e a nível global, uma vez que envolve a prática de actividades ilícitas em diversos países, o fenómeno de branqueamento de capitais mereceu o enquadramento em diversos instrumentos internacionais, nomeadamente na Convenção das Nações Unidas contra Tráfico de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas e, mais tarde, na Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Embora o branqueamento de capitais estivesse inicialmente associado ao tráfico de drogas, devido às elevadas quantias envolvidas na referida actividade, o certo é que nos dias que correm tal fenómeno se estendeu a outros tipos de crimes, cujas práticas põem em causa bens jurídicos legalmente tutelados.

Por outro lado, tem sido frequente o apoio e a mobilização de fundos ao nível global, relativamente a prática de actividades que envolvem o terrorismo, ameaçando o Estado de direito em diversas sociedades com implicações na paz, segurança e outros valores defendidos universalmente.

A Organização das Nações Unidas – ONU, através do Programa Mundial de Luta contra o Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, tem preconizado a criação de estruturas para o estudo, informação, aconselhamento e assistência técnica sobre o problema, o alargamento e o reforço da aplicação de medidas para o prevenir, aproveitando designadamente as experiências do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e os padrões aprovados por esta instituição.

Ao nível interno, a resposta legislativa deve passar necessariamente pela harmonização dos referidos instrumentos com o ordenamento jurídico são-tomense, adoptando medidas tanto de natureza preventiva como repressiva, com realce para a criminalização do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como a criminalização com maior amplitude das condutas ilícitas relacionadas com o referido fenómeno.

Do ponto de vista de conteúdo, o presente diploma pauta-se não só pelo enquadramento das infracções relacionadas com o branqueamento de capitais e com o financiamento do terrorismo, revogando as disposições constantes no Código Penal sobre a matéria que apresentam insuficiências, como igualmente reforça as medidas de natureza preventiva, estendendo as articulações entre as autoridades competentes no que se refere à disseminação de informação e à instrução de processos.

Por seu lado, o âmbito da responsabilidade penal alarga-se as pessoas colectivas de acordo, com o princípio consagrado no artigo 11.º do actual Código Penal. Relativamente à natureza, para além das infracções penais contemplaram-se igualmente as infracções administrativas assim como o regime da apreensão e perda dos bens ou produtos conexos com o branqueamento de capitais e com o financiamento ao terrorismo.

Com a presente revisão da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, as autoridades são-tomenses visam agregar os padrões internacionais nesta área, recentemente actualizados. Neste propósito, garantiu-se harmonização com as disposições internacionais nomeadamente, as resoluções das Nações Unidas, e os mecanismos de cooperação mútua internacional.

A Assembleia Nacional aprova, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I Objecto e âmbito de aplicação

Secção I Do objecto e Âmbito

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra a prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produtos e outros direitos provenientes de actividades criminosas definidas nos termos da presente lei e contra o financiamento do terrorismo.

Artigo 2.º
Entidades financeiras

1. O presente diploma aplica-se às seguintes entidades que tenham a sua sede no Território são-tomense ou fora dele:
 - a) Instituições de depósito e crédito;
 - b) Sociedades de investimento e outras sociedades financeiras;
 - c) Sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - d) Empresas seguradoras;
 - e) Sociedades de titularização de créditos;
 - f) Sociedades de capitais de risco;
 - g) Agências de câmbio e serviço de transferência de fundos ou de valores;
 - h) Bancos *off-shore*;
 - i) Entidades que tenham a seu cargo a gestão ou comercialização de fundos de capital de risco;
 - j) Entidades de investimento colectivo que comercializem as suas unidades de participação;
 - k) Outras sociedades e instituições que se dedicam a actividade financeiras.
2. São igualmente abrangidas as sucursais, filiais e agências situadas em território nacional, das entidades referidas no número anterior que tenham a sua sede no estrangeiro, bem como as sucursais financeiras exteriores.
3. O presente diploma aplica-se também às entidades que explorem serviços públicos desde que prestem serviços financeiros.
4. Para efeitos do presente diploma, as entidades referidas nos números anteriores são designadas entidades financeiras.

Artigo 3.º
Empresas e profissões não financeiras designadas

O presente diploma aplica-se também:

1. Às seguintes empresas e profissões não financeiras designadas que exerçam actividades no Território nacional:
 - a) Empresas concessionárias de exploração de jogos, sempre que os clientes efectuem operações financeiras de montante igual ou superior a Dbs 50 000 000 00 (cinquenta milhões de dobras).
 - b) Empresas que exerçam actividades de mediação imobiliária e que exerçam a actividade de compra e revenda de imóveis;
 - c) Entidades que procedam a pagamentos de prémios de apostas ou lotarias;
 - d) Comerciantes de bens de elevado valor unitário;
 - e) Revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas, contabilistas e auditores externos, bem como transportadores de fundos e consultores fiscais;
2. Aos advogados, solicitadores, notários, conservadores de registos, e outras profissões jurídicas independentes, que intervenham ou assistam, por conta de um cliente ou noutras circunstâncias:
 - a) Em operações de compra e venda de bens imóveis, estabelecimentos comerciais e participações sociais;
 - b) Em operações de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos pertencentes a clientes;
 - c) Em operações de abertura e gestão de contas bancárias, de poupança e de valores mobiliários;
 - d) Em operações de criação, exploração ou gestão de empresas, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - e) Em operações de criação e gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica (*legal arrangements*);
 - f) Em operações financeiras ou imobiliárias, em representação do cliente.
3. A Prestadores de Serviços a sociedades que preparem ou efectuem operações para um cliente relacionadas com as seguintes actividades:
 - a) Actuação como agentes na constituição de pessoas colectivas;
 - b) Actuação como administradores ou secretários de uma sociedade, associados de uma sociedade de pessoas ou como titulares de posições semelhantes em relação a outras pessoas colectivas, ou proceder às diligências necessárias para que um terceiro actue das formas referidas;
 - c) Fornecimento de sede social, endereço comercial, instalações ou endereço administrativo ou postal a uma sociedade ou a qualquer outra pessoa colectiva ou a entidades sem personalidade jurídica (*legal arrangements*);

- d) Intervenção como accionistas por conta de outra pessoa, ou proceder às diligências necessárias para que outra pessoa intervenha dessa forma.

Secção II Conceitos

Artigo 4.º Definições

Para os fins do presente diploma, as expressões que se seguem significam:

Acto terrorista – inclui: (i) um acto que constitua uma violação tal como definido no âmbito de um dos seguintes tratados: Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves (1970), Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (1971), Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos (1973), Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (1979), Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares (1980), Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos destinados à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (1988), Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima (1988), Protocolo para a Supressão dos Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental (1988); Convenção Internacional para a Repressão dos Atentados Terroristas à Bomba (1997); e Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo (1999); e (ii) qualquer outro acto destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a um civil ou a qualquer outra pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, quando o propósito desse acto, pela sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou coagir um governo ou uma organização internacional a tomar ou abster-se de tomar quaisquer medidas.

Apreensão – proibição de transferência, de conversão, de alienação ou de movimentação de fundos ou outros bens, em virtude de uma acção iniciada por uma autoridade competente ou um tribunal. A apreensão é efectivada através de um mecanismo, nos termos do qual a autoridade competente ou o tribunal pode assumir o controlo dos bens especificados. Os fundos ou outros bens apreendidos continuam a ser propriedade da (s) pessoa (s) ou entidade (s) com direitos sobre os fundos ou outros bens especificados no momento da apreensão, mas a autoridade competente ou o tribunal assume com frequência a posse, administração ou gestão dos fundos ou outros bens apreendidos.

Autoridades competentes: todas as autoridades públicas a quem foram atribuídas responsabilidades na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Inclui, entre outras, a Unidade de Informação Financeira, as autoridades de supervisão e de fiscalização, as autoridades aduaneiras, o Ministério Público e a Polícia de Investigação Criminal.

Autoridades de supervisão e de fiscalização – as autoridades competentes responsáveis pela garantia do cumprimento pelas instituições financeiras e pelas empresas e profissões não financeiras designadas das normas destinadas a prevenir e a combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Banca correspondente – prestação de serviços bancários por um banco (o banco correspondente) a outro banco (o banco cliente). Os bancos clientes têm acesso a uma vasta gama de serviços, nomeadamente, gestão de numerário (por exemplo contas remuneradas em diversas moedas), transferências electrónicas internacionais, compensação de cheques, contas de depósito à ordem junto de correspondentes (*payable-through accounts*) e serviços de câmbio.

Banco de fachada – banco que não dispõe de qualquer presença física no País no qual esteja constituído e autorizado, e que não se integra num grupo de serviços financeiros regulado sujeito a supervisão consolidada e efectiva.

Banco off-shore – banco que fornece serviços financeiros a nível internacional, que é licenciado e supervisionado pelo Banco Central, em que os seus clientes estão isentos de impostos cujos serviços fornecidos são essencialmente de aplicações financeiras e investimento.

Beneficiário efectivo – pessoa (s) singular (es) proprietária (s) última (s) ou que detém (êm) o controlo final de um cliente e/ou a pessoa por conta da qual é efectuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efectivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica (*legal arrangement*). A referência a (s) «proprietária (s) que detém (êm) o controlo final» e «pessoas que controlam efectivamente» refere-se a situações em que a propriedade ou controlo são exercidos através de uma cadeia de proprietários ou através de outra forma de controlo que não seja o controlo directo. Esta definição deve aplicar-se igualmente ao beneficiário efectivo de um seguro de vida e outras apólices relacionadas com investimentos.

Bens ou fundos – quaisquer bens corpóreos ou incorpóreos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, independentemente da forma como sejam adquiridos, e os documentos ou outros instrumentos jurídicos sob qualquer forma, incluindo a electrónica ou digital, que comprovem o direito de propriedade ou outros

direitos sobre esses fundos ou outros bens, nomeadamente mas não exclusivamente, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, acções, valores mobiliários, obrigações, saques e cartas de crédito, bem como quaisquer juros, dividendos ou outras receitas ou rendimentos gerados por esses fundos e outros bens.

Contas de depósito à ordem junto aos correspondentes (*payable-through accounts*) – as contas dos correspondentes utilizadas directamente por terceiros para realizar operações por sua própria conta.

Entidade de auto-regulação - Organismo que representa uma profissão (por exemplo, advogados, notários, outras profissões jurídicas independentes ou contabilistas), constituído por membros da profissão, que desempenha um papel na regulação de pessoas com qualificações para exercer e que exercem a profissão, desempenhando igualmente determinadas funções do tipo supervisão ou acompanhamento. As referidas entidades deveriam aplicar regras que garantam a manutenção de elevados padrões éticos e morais por quem exerce a profissão.

Entidades sem personalidade jurídica (*legal arrangements*) – Express trusts ou interesses colectivos sem personalidade jurídica semelhantes, incluindo sociedades fiduciária, *thruhand* e fideicomisso.

Infracção subjacente ou infracções principal – qualquer infracção que gere proventos de origem criminosa.

Instrumentos – Qualquer objecto utilizado ou previsto para ser utilizado, sob qualquer forma, no todo ou em parte, para cometer uma ou mais infracções.

Instrumentos negociáveis ao portador - instrumentos monetários ao portador, tais como cheques de viagem, instrumentos negociáveis, incluindo cheques, notas promissórias e ordens de pagamento que sejam emitidos ao portador, endossados sem restrição, feitos para um beneficiário fictício ou em tal forma que a titularidade seja transferível com a entrega e instrumentos incompletos assinados, mas em que seja omissa o nome do beneficiário.

Organização Terrorista – Significa grupo terroristas que: i) cometa ou tente cometer actos terroristas, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, ilegal e deliberadamente; ii) participe, como cúmplice, na prática de actos terroristas; iii) organize ou induza outrem à prática de actos terroristas; ou iv) contribua para a prática de actos terroristas por um grupo de pessoas a actuar com um propósito comum, em que a contribuição seja realizada intencionalmente e com o propósito de facilitar o acto terrorista ou com conhecimento da intenção do grupo de cometer um acto terrorista.

Perda – O termo perda, significa a privação permanente dos fundos ou de outros bens, por decisão de um tribunal. A perda tem lugar através de um procedimento judicial ou administrativo que transfere a propriedade dos fundos ou de outros bens especificados para o Estado. Neste caso, a (s) pessoa (s) ou entidade (s) titular (es) de direitos sobre os fundos ou outros bens especificados no momento da perda fica (m), em princípio, sem qualquer direito aos fundos ou aos outros bens declarados perdidos. A perda está geralmente associada a uma condenação penal ou a uma sentença judicial que tenha estabelecido que os bens declarados perdidos são provenientes ou se destinavam à prática de uma infracção à lei.

Pessoas politicamente expostas – indivíduos que desempenham, ou tenham desempenhado até há três anos, funções públicas proeminentes em representação do país, como por exemplo, Chefe de Estado ou de Governo, altos quadros políticos, altos cargos governamentais, judiciais ou militares, altos quadros de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos. São ainda consideradas as pessoas proeminentes de uma organização internacional, nomeadamente membros da direcção, ou seja, directores, directores adjuntos e membros do conselho de administração e pessoas exercendo funções equivalentes. A definição de pessoas politicamente expostas não é aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermédias ou mais baixas do que as atrás mencionadas. Todos os familiares das pessoas politicamente expostas, assim como pessoas estreitamente associadas a elas estão sujeitos igualmente as exigências aplicáveis às pessoas politicamente expostas.

Presença física – A presença de uma verdadeira direcção e gestão num país com controlo efectivo das instituições/entidades. A simples presença de um agente local ou de pessoal de nível ou categoria inferior não constitui presença física.

Proventos – quaisquer fundos ou bens derivados ou obtidos, directa ou indirectamente, da prática de uma infracção criminal. Os proventos do crime incluem activos convertidos ou transformados, no todo ou em parte, em outros bens, direitos sobre esses activos ou e resultados de investimentos feitos com esses activos.

Relação de negócio – a relação de natureza comercial ou profissional entre as instituições financeiras ou as empresas e profissões não financeiras designadas e os seus clientes que, no momento em que se estabelece, se prevê a ser ou seja duradoura.

Serviço de transferência de fundos ou de valores – os serviços que envolvam a aceitação de numerário, cheques, outros instrumentos monetários ou outros depósitos de valores e o pagamento de um montante correspondente em numerário ou em outra forma a um beneficiário através de uma comunicação, mensagem, transferência ou através de uma rede de compensação à qual pertença o serviço de transferência de fundos ou de valores. As operações executadas por estes serviços podem envolver um ou mais intermediários e um pagamento final a um terceiro. Um serviço de transferência de

fundos ou de valores pode ser prestado por uma pessoa singular ou colectiva, quer formalmente através do sistema financeiro regulado ou, informalmente, através de instituições financeiras não bancárias ou outras entidades empresariais ou qualquer outro mecanismo, quer através do sistema financeiro regulado (por exemplo, uso de contas bancárias) ou através de uma rede ou mecanismo que opere fora do sistema regulamentado.

Terrorista – qualquer pessoa singular que: i) cometa ou tente cometer actos terroristas, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, ilegal e deliberadamente; ii) participe, como cúmplice, na prática de actos terroristas; iii) organize ou induza outrem à prática de actos terroristas; ou iv) contribua para a prática de actos terroristas por um grupo de pessoas a actuar com um propósito comum, em que a contribuição seja realizada intencionalmente e com o propósito de facilitar o acto terrorista ou com conhecimento da intenção do grupo de cometer um acto terrorista.

Transacções suspeitas – uma transacção que é involuntariamente complexa, que não tenha objecto legítimo aparente, não consistente com os negócios habituais do cliente ou que a instituição financeira ou empresas e profissões financeiras não designadas acredite estar relacionada com um acto criminoso ou constituir o lucro da actividade criminosa. As operações suspeitas incluem tentativas de operações. Essas suspeitas devem ser comunicadas imediatamente à Unidade de Informação Financeira.

Transferência electrónica – qualquer transacção executada através de meio electrónico em nome de um ordenante, seja pessoal singular ou colectiva, através de uma instituição financeira, com vista a disponibilizar um montante para um beneficiário noutra instituição financeira. O ordenante e o beneficiário podem ser a mesma pessoa.

CAPÍTULO II **Infracções penais**

Artigo 5.º

Branqueamento de capitais

1. Aquele que sabe, ou que tem conhecimento ou suspeite de que os bens ou produtos são provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, nomeadamente, de crimes de associação criminosa organizada, extorsão, tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, de terrorismo e do seu financiamento, de contrafacção de moeda, de tráfico de armas ou de produtos nucleares, de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças, pornografia envolvendo menores, crimes ambientais, homicídio e danos físicos graves, rapto, sequestro e tomada de reféns, contrabando, crimes tributários, contrafacção, pirataria, corrupção e suborno, extorsão de fundos, fraude, tráfico de espécies protegidas, tráfico de bens ou objecto de furto ou de roubo, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, contrafacção e pirataria de produtos, utilização abusiva de informação privilegiada e manipulação de mercado ou de outros crimes cujo limite mínimo seja superior a um (1) ano de prisão:
 - a) Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o agente ou o participante dessas infracções se exima às consequências jurídicas dos seus actos é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos;
 - b) Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade dos bens, produtos ou direitos a ela relativos é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.
 - c) Adquirir ou receber a qualquer título, utilizar, deter ou conservar é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.
2. A punição pelos crimes previstos nas alíneas a) a c) do número anterior tem lugar ainda que os factos que integram a infracção subjacente tenham ocorrido fora do território nacional e mesmo que se ignore o local da prática do facto ou a identidade dos seus autores seja desconhecida.

Artigo 6.º

Financiamento do terrorismo

1. Aquele que, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, fornecer, promover, fundar, recolher ou detiver fundos ou qualquer tipo de bens, bem como produtos ou direitos que possam ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou na prática de acto ou em benefício de organizações terroristas, ou quem cometer tais actos com a intenção de causar terrorismo é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos.
2. Para que um acto constitua a infracção estabelecida no número anterior, não será necessário que os fundos sejam provenientes de terceiros, ou tenham sido transferidos a quem se destinavam, ou tenham sido efectivamente utilizados para cometer os factos referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Responsabilidade penal de pessoas colectivas e seus agentes

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal das pessoas singulares, os crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo previstos nos artigos 5.º e 6.º sempre que cometidos por uma pessoa colectiva são punidos com uma pena de multa de pelo menos a metade do valor equivalente ao total dos instrumentos ou dos proventos do crime, conforme o montante que for maior.
2. Às pessoas colectivas pode ainda ser aplicada uma proibição permanente ou temporária de desenvolver, directa ou indirectamente, determinada actividade comercial, a colocação sob controlo judiciário ou o encerramento a título permanente ou temporário das suas instalações, ou a liquidação, e, devendo em qualquer dos casos, ser publicada a sentença condenatória no Diário da República e num jornal de maior circulação.
3. Quando os crimes referidos nos artigos 5.º e 6.º da presente lei forem praticados pelos representantes ou órgãos de pessoa colectiva ou equiparada, em nome destas e no interesse colectivo, serão estes punidos com pena de prisão, previstas nas referidas disposições, agravadas em um terço (1/3) nos seus limites mínimos e máximos.

Artigo 8.º

Atenuantes

1. A pena pela prática dos crimes previstos nos artigos 5.º e 6.º pode ser especialmente atenuada, ou não ter lugar a punição, sempre que o infractor abandonar voluntariamente a sua actividade, impedir ou fizer diminuir o perigo por ele causado, ou auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou detenção de outros responsáveis.
2. As penas aplicadas serão reduzidas em um terço (1/3), se o agente da infracção fornecer às autoridades judiciárias informações a que de outra forma estas não teriam acesso e que lhes permitam:
 - a) Prevenir ou limitar os efeitos da infracção;
 - b) Identificar ou perseguir criminalmente outros autores da infracção;
 - c) Obter provas;
 - d) Prevenir a prática de outros crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
 - e) Privar as associações criminosas organizadas de bens sobre os quais o arguido não tem qualquer participação ou controlo.

Artigo 9.º

Agravantes

As penas de prisão e de multa estabelecidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º são acrescidas em um terço (1/3), quando estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) A infracção for praticada por uma associação criminosa organizada;
- b) A infracção for praticada com a intenção de financiar um acto de terrorismo;
- c) O agente da infracção abusou da sua posição de autoridade ou influência;
- d) A infracção foi praticada através de uma associação de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Medidas preventivas

Artigo 10.º

Dever de diligência relativamente à clientela

1. As instituições financeiras não devem manter nem abrir contas bancárias anónimas ou em nomes fictícios.
2. As instituições financeiras e as empresas e profissões não financeiras designadas devem procurar identificar e verificar a identidade do cliente e do beneficiário efectivo, através de documentos, dados ou informações fidedignas e independentes, de acordo com as normas em vigor.
3. Devem adoptar medidas de diligência relativamente à clientela, quando:
 - a) Estabeleçam uma relação comercial com um cliente;
 - b) Realizam uma transacção acima de Dbs 245 000 000 00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras) em nome de um cliente com o qual não tenham uma relação comercial, independentemente de se tratar de uma transacção única ou de várias transacções aparentemente relacionadas;
 - c) Realizam uma operação de transferência electrónica nacional ou internacional em nome de um cliente;
 - d) Exista uma suspeita de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - e) Existam dúvidas acerca da veracidade ou adequação de dados de identificação do cliente previamente obtidos.

4. O dever de diligências implica também:
 - a) Conhecer e, quando relevante, obter informações sobre o objecto e a natureza da relação de negócio.
 - b) Manter uma vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar as operações realizadas no decurso dessa relação, para assegurar que essas operações são consistentes com o conhecimento que a instituição tem do cliente, dos seus negócios e do seu perfil de risco, incluindo, se necessário da origem dos fundos.
 - c) Compreender a estrutura de propriedade e de controlo da pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica.
5. Quando uma instituição financeira, uma empresa ou profissão não financeira designada não puder dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, deve abster-se de abrir a conta ou iniciar a relação de negócio, de efectuar a operação ou fazer cessar a relação de negócio, devendo considerar a apresentação de uma declaração de operação suspeita à Unidade de Informação Financeira, nos termos do artigo 21.º.
6. As instituições financeiras, as empresas ou profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas especificamente orientadas para a gestão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, caso estabeleçam relações de negócio ou executem operações com um cliente que não esteja fisicamente presente para efeitos de identificação.
7. As instituições financeiras, as empresas ou profissões não financeiras designadas devem verificar a identidade do cliente e do beneficiário antes ou durante a constituição de uma empresa ou a realização de transacções com clientes esporádicos. Contudo, as autoridades de supervisão e de fiscalização podem definir as condições em que as medidas de verificação previstas nos números 2 a 4 podem ser tomadas depois de estabelecidas as relações comerciais, desde que o risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo seja controlado de forma eficaz, sem interromper o desenrolar normal da relação negocial.
8. As instituições financeiras, as empresas ou profissões não financeiras designadas devem examinar as operações realizadas, no decurso da relação de negócio, para assegurar que as mesmas são coerentes com o conhecimento que a instituição tem do cliente, dos seus negócios e do seu perfil de risco, incluindo a origem dos fundos.
9. As instituições financeiras, as empresas ou profissões não financeiras designadas devem assegurar que documentos, dados e informações recolhidas através do processo de CDD (DDC) são atualizadas e relevantes para a realização de revisões dos registos existentes, sobretudo para categorias de clientes com risco mais elevado.
10. Os registos devem ser postos à disposição da Unidade de Informação Financeira, das autoridades de supervisão ou de fiscalização e das demais autoridades competentes.
11. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas reforçadas de vigilância da clientela, relativamente a relações de negócio e operações com pessoas e instituições financeiras provenientes de países de risco elevado, devendo o tipo de medidas de diligência reforçadas aplicadas ser eficaz e proporcional aos riscos.
12. Os clientes e as contas existentes antes da entrada em vigor da presente Lei devem ser submetidos às medidas de diligência relativamente à clientela adequadas com base nas condições de materialidade e de risco.
13. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem verificar se as pessoas que alegam actuar em nome do cliente estão autorizadas a fazê-lo, assim como devem identificar e verificar a identidade das mesmas.

Artigo 11.º

Abordagem baseada no risco

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas reforçadas de vigilância da clientela baseadas no risco, que incluam processos de identificação, avaliação, monitorização, gestão e mitigação dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.
2. Sempre que o risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo for considerado elevado, as instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas reforçadas de diligência relativamente à clientela, ajustadas aos riscos identificados e avaliar se determinadas operações ou outras actividades aparentam ser irregulares ou suspeitas.
3. Quando o risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo for considerado baixo, as instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas de diligência simplificadas, relativamente à clientela que sejam adequadas à natureza desse risco.
4. As medidas de diligência simplificadas relativamente à clientela não devem ser aplicadas quando exista uma suspeita de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo ou perante um cenário de risco elevado.

5. As autoridades de supervisão ou de fiscalização devem adoptar medidas para serem aplicadas no contexto das medidas de diligência reforçadas ou simplificadas.
6. Nas operações em que as instituições financeiras e as empresas e profissões não financeiras designadas suspeitarem que possam estar relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, devem determinar a suspensão da sua execução por um período de 48 horas, notificando imediatamente a UIF.

Artigo 12.º

Pessoas politicamente expostas

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem estabelecer sistemas adequados de gestão de risco, a fim de determinar se o cliente ou o beneficiário efectivo é de facto uma pessoa politicamente exposta.
2. Para as pessoas politicamente expostas, nacionais ou estrangeiras, além das medidas de diligência normais, deve-se:
 - a) Obter aprovação da direcção antes de estabelecerem novas relações ou prosseguirem as relações de negócio com estas pessoas;
 - b) Adoptar medidas razoáveis no sentido de identificar a origem dos bens e dos fundos;
 - c) Assegurar uma monitorização contínua reforçada das relações de negócio.
3. Em relação as pessoas politicamente expostas ou indivíduos que desempenham funções públicas proeminentes, nacionais ou estrangeiras, aplicasse as medidas referidas no n.º 2, quando as instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas considerarem que existe um risco mais elevado.

Artigo 13.º

Relações de correspondência

Antes de iniciarem uma relação transfronteiriça com bancos correspondentes e outras relações semelhantes, e para além da aplicação das medidas de diligência normais relativamente à clientela previstas no artigo 10.º, as instituições financeiras devem:

- a) Confirmar e verificar a identidade da instituição cliente e a sua reputação;
- b) Compreender plenamente a natureza da sua actividade;
- c) Avaliar a reputação da instituição e a qualidade da supervisão a que está sujeita;
- d) Determinar se a instituição foi sujeita a investigação ou a medida regulamentar envolvendo crime de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- e) Avaliar os controlos adoptados pela instituição cliente em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- f) Obter a aprovação da sua direcção antes de estabelecerem novas relações de correspondência;
- g) Documentar as responsabilidades de cada instituição em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- h) Quanto às contas de depósito à ordem junto aos correspondentes (*payable through accounts*), que se assegurem de que o banco cliente aplicou as medidas de diligência contínua, relativamente à clientela que tem acesso directo às contas do banco correspondente e de que aquele banco está habilitado e capacitado a fornecer os dados adequados sobre a identificação dos seus clientes, quanto tal lhe for solicitado pelo banco correspondente.

Artigo 14.º

Bancos de fachada

1. Nenhum banco pode operar em São Tomé e Príncipe se não dispuser de presença física no País, se não estiver licenciado pelo Banco Central de São Tomé e Príncipe e não pertencer a um grupo financeiro regulamentado sujeito a supervisão numa base consolidada.
2. As instituições financeiras não devem estabelecer nem manter relações de negócio com bancos registados em jurisdições onde não tenham presença física e que não pertençam a um grupo financeiro regulamentado, sujeito a supervisão numa base consolidada.
3. As instituições financeiras não devem estabelecer ou manter relações de negócios com instituições, ou clientes de países que permitam que as suas contas sejam utilizadas por bancos registados em jurisdições onde não tenham presença física e que não pertençam a um grupo financeiro regulamentado sujeito a supervisão numa base consolidada.

Artigo 15.º

Transferências electrónicas

1. As instituições financeiras que desenvolvem actividades de transferências electrónicas no Território nacional e transfronteiriços, ao efectuarem operações que excedam o limiar de Dbs. 245 000 000 00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras) devem obter e verificar as seguintes informações:
 - a) O nome completo do ordenante;

- b) Um número de conta ou um número único de referência ou de identificação que permita rastrear a operação;
 - c) A morada do ordenante, o número do documento de identidade nacional, se for um nacional, ou o número de identificação se for um cliente não residente, a data e o local de nascimento;
 - d) O nome e o número da conta do beneficiário que for utilizada para o processamento da operação ou, na ausência de uma conta, um número único de referência que permita rastrear a operação.
2. Estas informações devem acompanhar a transferência electrónica ou a mensagem relacionada ao longo de toda cadeia de pagamento.
 3. A instituição financeira que pretenda efectuar uma transferência electrónica e que não esteja em condições de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 1 deve abster-se de efectuar essa transferência.
 4. A instituição financeira que efectuar ou receber transferências electrónicas transfronteiras deve adoptar medidas razoáveis, para identificar aquelas que não incluam as informações exigidas no n.º 1 e aplicar procedimentos baseados no risco, a fim de determinar quando deve executar, receber, rejeitar ou suspender uma transferência electrónica e quando deve adoptar medidas adequadas de acompanhamento.
 5. No caso das transferências electrónicas transfronteiriças, as instituições financeiras intermediárias devem:
 - a) Assegurar que conservem as informações sobre o ordenante ou o beneficiário que acompanham a transferência electrónica;
 - b) Tomar medidas razoáveis no sentido de identificar transferências electrónicas transfronteiriças sem as informações do ordenante ou do beneficiário;
 - c) Ter políticas e procedimentos baseados em riscos, para determinar quem executa, recusa ou suspende uma transferência electrónica por falta de ordenante ou beneficiário e quando necessário tomar medida de seguimento adequada.
 6. Caso existam limitações de ordem técnica que impeçam que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário, previstas no n.º 1, sejam transmitidas com a transferência electrónica doméstica correspondente, a instituição financeira que as recebe deve manter um registo de toda a informação recebida da instituição financeira ordenante ou de outra instituição financeira intermediária.
 7. A instituição financeira beneficiária que receber uma transferência electrónica transfronteiriça cuja informação sobre o ordenante, tal como prevista no n.º 1, seja incompleta, deve verificar a identidade do beneficiário dessa transferência.
 8. No caso de transferências electrónicas transfronteiriças, as instituições financeiras beneficiárias devem:
 - a) Verificar a identidade do beneficiário, caso esta não tenha sido previamente verificada, e conservar esta informação de acordo com o disposto no artigo 20.º;
 - b) Tomar medidas razoáveis no sentido de identificar transferências electrónicas transfronteiriças sem as informações do ordenante ou do beneficiário;
 - c) Ter políticas e procedimentos baseados em riscos para determinar quem executa, recusa ou suspende uma transferência electrónica por falta de ordenante ou beneficiário e quando necessário tomar a medida de seguimento adequada.
 9. Além destas exigências, a autoridade de supervisão pode exigir que as instituições financeiras apliquem outras medidas com a finalidade de gerir os riscos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo decorrentes das transferências electrónicas.
 10. As instituições financeiras que iniciem transferências electrónicas devem conservar todas as informações do ordenante e do beneficiário de acordo com o disposto no artigo 20.º.

Artigo 16.º

Novos produtos e práticas de negócio

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem identificar e avaliar os riscos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo que possam resultar:
 - a) Do desenvolvimento de novos produtos e novas práticas comerciais, nomeadamente novos mecanismos de distribuição,
 - b) Da utilização de novas tecnologias ou tecnologias em fase de desenvolvimento relacionadas com novos produtos ou com produtos pré-existentes.
2. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem adoptar as medidas adequadas para gerir e mitigar esses riscos.

Artigo 17.º

Recurso a terceiros

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas podem recorrer a terceiros para dar cumprimento à parte das medidas de diligência relativamente aos clientes previstas no artigo 10.º, ou para captar negócios, desde que sejam respeitados os seguintes critérios:
 - a) Obter, de imediato, toda a informação exigida;

- b) Assegurar que o terceiro está em condições de disponibilizar, após solicitação e sem demora, cópias dos dados de identificação e outra documentação relevante relacionadas com o cumprimento do dever de diligência aplicável à clientela;
 - c) Assegurar que o terceiro está sujeito a regulação e a supervisão ou controlo, bem como, que esse terceiro adoptou providências destinadas ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 11.º e 19.º.
2. A responsabilidade última pelas medidas de identificação e verificação recai sobre a instituição financeira ou empresa e profissão não financeira designada que recorreu a terceiros.

Artigo 18.º

Compra e venda de imóveis

Os artigos 10.º a 12.º do presente diploma aplicam-se a agentes imobiliários apenas quando estejam envolvidos em operações de compra e venda de imóveis em nome de um cliente.

Artigo 19.º

Políticas e controlos internos

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem:
 - a) Estabelecer políticas, procedimentos, sistemas e controlos internos contra o branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo que incluam dispositivos adequados de verificação do cumprimento e procedimentos adequados na contratação dos seus funcionários, a fim de garantir que esta se efectua de acordo com critérios exigidos;
 - b) Aplicar um programa contínuo de formação dos funcionários para assegurar que estes se mantêm informados sobre os vários aspectos, do novo quadro regulamentar em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, novos desenvolvimentos, técnicas, métodos e tendências das actividades ligadas a estes crimes e requisitos em relação a diligências adequadas relativamente aos clientes e comunicação de operações suspeitas;
 - c) Implementar um dispositivo de controlo interno independente para verificar o cumprimento das políticas, procedimentos, sistemas e controlos internos e assegurar que tais medidas são eficazes e coerentes com o disposto no presente diploma.
2. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem também indigitar um responsável ao nível da direcção para aplicação dos requisitos previstos no presente diploma;
3. Os programas em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tal como previsto nos números anteriores, aplicam-se, conforme adequado, a todas as sucursais nacionais e estrangeiras, filiais e empresas com participação maioritária.
4. As instituições devem assegurar que existem:
 - a) Políticas e procedimentos para a partilha de informações necessárias para efeitos de diligência aplicável à clientela e gestão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
 - b) Diligências para o cumprimento da auditoria do cliente ao nível do grupo e a obtenção de informação das operações em sucursais e filiais, caso sejam necessárias ao combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
 - c) Salvaguardas adequadas para a confidencialidade das informações trocadas.
5. Sempre que os requisitos do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo de um país de acolhimento for menos exigente do que os do presente diploma, as instituições financeiras devem aplicar os requisitos deste diploma às suas sucursais e filiais maioritárias nos países de acolhimento.
6. Caso não seja possível aplicar os requisitos previstos neste diploma às sucursais e filiais maioritárias nos países de acolhimento, as instituições financeiras devem aplicar medidas de gestão de risco suplementares e informar o seu supervisor em São Tomé e Príncipe.

Artigo 20.º

Conservação de documentos

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras devem conservar os documentos relativos à informação abaixo identificada e assegurar que tais documentos e informações são rapidamente colocados à disposição da Unidade de Informação Financeira e de outras autoridades competentes:
 - a) Cópias de todos os documentos obtidos através das medidas de diligência aplicáveis à clientela, ao abrigo do artigo 10.º, incluindo documentos comprovativos da identidade dos clientes e dos beneficiários efectivos, documentação relativa às contas e correspondência comercial, durante

- pelos menos cinco anos após o termo da relação de negócio ou após a data da transacção ocasional;
- b) Todos os documentos relativos às transacções efectuadas ou tentadas, tanto internas como internacionais, durante pelo menos 5 anos após a tentativa ou execução da transacção. Estes documentos devem ser suficientemente pormenorizados para permitir a reconstituição da transacção.
 - c) Cópia das declarações das operações suspeitas previstas no artigo 21.º e documentos relacionados, durante pelo menos 5 anos após a transmissão da declaração à Unidade de Informação Financeira.
2. As instituições financeiras devem assegurar que os registos são imediatamente fornecidos às autoridades nacionais competentes.
 3. Em determinados casos específicos, a autoridade de supervisão ou de fiscalização pode solicitar que os registos sejam mantidos por um período superior ao previsto no número anterior.

Artigo 21.º

Declaração de operações suspeitas

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à Unidade de Informação Financeira relativamente a qualquer operação, incluindo qualquer tentativa de operação, independentemente do seu montante, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, fundos ou bens destinados ao financiamento de terrorismo.
2. Os advogados e solicitadores devem efectuar uma declaração suspeita nos termos do número anterior, quando intervenham em operações por conta de um cliente tal como previstas na alínea f) do artigo 3.º, respectivamente à Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores que a deve reencaminhar directa e imediatamente para a Unidade de Informação Financeira.
3. Os advogados, solicitadores e outras profissões jurídicas independentes não são obrigados a apresentar declarações sobre operações suspeitas, caso a informação em questão tenha sido obtida em situações sujeitas a sigilo profissional ou cobertas por um privilégio profissional estabelecido por lei.
4. Os advogados e solicitadores não são obrigados a prestar informações sobre acções judiciais, incluindo sobre consultas sobre o início de acções, independentemente de terem recebido ou obtido tais informações antes, durante ou após a acção judicial ter sido intentada.

Artigo 22.º

Proibição de alerta ao cliente

1. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas, os seus administradores, dirigentes e funcionários não devem informar um cliente ou terceiro que foi efectuada uma declaração nos termos do artigo 21.º, ou que qualquer informação conexa foi, está ou vai ser transmitida à Unidade de Informação Financeira, ou que está a decorrer ou foi concluída uma investigação em matéria de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.
2. O disposto no número anterior não se aplica às comunicações e às trocas de informações entre directores, dirigentes e funcionários das instituições financeiras ou actividades e profissões não financeiras e autoridades competentes.
3. As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas, os seus directores, dirigentes ou funcionários são eximidos de responsabilidade criminal, civil, disciplinar ou administrativa por quebra de regras de confidencialidade, impostas por contrato ou por qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, quando efectuarem declarações ou prestarem informações, de boa fé, à Unidade de Informação Financeira.
4. O segredo ou privilégio profissionais não podem ser invocados como motivo para não dar cumprimento às obrigações estabelecidas no presente diploma quando qualquer informação seja solicitada ou qualquer documento relacionado seja exigido, à excepção de advogados e outras profissões jurídicas independentes, tal como estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º
5. Quem, intencionalmente ou por negligência grosseira, divulgar informações a terceiros ou a clientes, em violação do disposto no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa de 13 milhões a 650 milhões de dobras para as pessoas singulares e com pena de multa de 65 milhões a 1 bilhão de dobras para as pessoas colectivas.

Capítulo IV

Movimentos transfronteiriços de divisas e títulos ao portador

Artigo 23.º

Declaração de divisas ou de títulos ao portador

1. Qualquer pessoa à entrada ou saída do Território de São Tomé e Príncipe deve declarar as divisas ou títulos ao portador ou moeda electrónica, por meio de um individuo, cargo ou serviço postal, ou por qualquer outro meio, sempre que o montante transportado seja igual ou superior a Dbs 245 000 000 00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras).
2. A informação resultante destas declarações deve ser enviada à Unidade de Informação Financeira.
3. A Alfândega poderá solicitar informações dos mensageiros sobre a origem das divisas e títulos ao portador e a que se destinam.
4. Sempre que exista uma suspeita de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou sempre que tenham sido apresentadas falsas declarações às autoridades alfandegárias, o agente aduaneiro responsável pelo turno deve apreender ou reter parte ou a totalidade do montante de divisas ou dos títulos ao portador não declarados.
5. O disposto neste artigo também se aplica às pessoas que transportam metais e pedras preciosas de igual ou valor superior a Dbs. 245 000 000 00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras).
6. Em caso de suspeita ou apreensão do montante superior ao declarado, as instituições envolvidas devem respeitar os procedimentos previstos em legislação especial.

Capítulo V

Autoridades competentes

Secção I

Autoridade de Supervisão e de fiscalização

Artigo 24.º

Autoridades de supervisão e de fiscalização

1. O Banco Central é a autoridade competente para a supervisão das instituições financeiras previstas referidas no artigo 2.º.
2. A fiscalização do cumprimento dos deveres previstos para as empresas e profissões não financeiras designadas previstas no artigo 3.º cabe:
 - a) À Inspeção-Geral dos Jogos, no caso dos casinos.
 - b) À Inspeção-Geral de Actividades Económicas, tratando-se de agentes imobiliários e comerciantes de bens de valor elevado, bem como de outras empresas e profissões não financeiras designadas que não estejam sujeitas à fiscalização de uma autoridade referida no presente número.
 - c) À Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, relativamente aos Notários e Conservadores do Registo;
 - d) À Ordem dos Revisores Oficiais de Contas relativamente aos Revisores Oficiais de Contas;
 - e) À Câmara de Técnicos Oficiais de Contas, no que respeita aos Técnicos Oficiais de Contas;
 - f) À Ordem dos Advogados, no caso dos Advogados.
 - g) À Câmara dos Solicitadores, no que respeita aos Solicitadores.

Artigo 25.º

Competências

1. Compete às autoridades de supervisão e de fiscalização regular, supervisionar, fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto na presente Lei, por parte das instituições financeiras, das empresas e profissões não financeiras designadas.
2. Tendo em vista o cumprimento das funções previstas no número anterior, as autoridades de supervisão e de fiscalização devem:
 - a) Procurar que as instituições financeiras adoptem as medidas necessárias para evitar que os agentes dos crimes ou os respectivos participantes adquiram ou sejam beneficiários efectivos de participações de controlo ou de participações significativas em instituições financeiras ou que nelas ocupem funções de direcção.
 - b) Garantir que as instituições financeiras implementem políticas empresariais (corporativas) consistentes de acordo com as leis nacionais e os padrões internacionais de supervisão, que devem ser também aplicadas à supervisão em base consolidada.
 - c) Assegurar a boa aplicação de sistemas de fiscalização adequados a outras categorias de empresas e profissões não financeiras designadas que garantam que o regime de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo seja implementado.

- d) Recolher informação e outros dados junto das instituições financeiras e das empresas e profissões não financeiras designadas e executar inspecções no local ao nível do grupo, podendo as autoridades de supervisão ou de fiscalização delegar as suas competências a outras entidades.
 - e) Ordenar a apresentação de quaisquer informações relevantes, obter cópias de documentos, em qualquer formato, e retirar documentos das instalações de uma instituição financeira ou empresa e profissão não financeira designada;
 - f) Aplicar medidas e sanções às instituições financeiras ou empresas e profissões não financeiras designadas por violação do cumprimento das obrigações, previstas na presente lei.
 - g) Aprovar regulamentos de execução, orientações e recomendações para ajudar as instituições financeiras ou as empresas e profissões não financeiras designadas no cumprimento das obrigações previstas na presente lei.
 - h) Aprovar regulamentos que obriguem as instituições financeiras e as empresas e profissões não financeiras designadas a aplicar medidas de diligência reforçadas, ou outras medidas, relativamente a relações de negócio e operações com pessoas singulares e colectivas e instituições financeiras de países que não aplicam normas internacionais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, ou não as aplicam de forma satisfatória;
 - i) Cooperar e partilhar informações com outras autoridades competentes relativamente a investigações e processos relativos ao branqueamento de capitais, infracções subjacentes associadas e financiamento do terrorismo;
 - j) Verificar se as sucursais estrangeiras e as filiais maioritárias de empresa e profissões não financeiras designadas, adoptam e aplicam medidas para dar cumprimento ao disposto no presente diploma.
 - k) Comunicar rapidamente à Unidade de Informação Financeira qualquer operação ou facto que possa estar relacionado com actividades de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo de que tenham conhecimento no exercício das suas actividades de supervisão ou de fiscalização;
 - l) Colaborar sem demora e de forma eficaz com suas homólogas que desempenhem funções equivalentes, bem como com outras autoridades competentes e de supervisão ou de fiscalização, quer nacionais quer estrangeiras, nomeadamente na troca de informações;
 - m) Estabelecer e aplicar critérios de idoneidade e adequação para a titularidade, controlo ou participação, directa ou indirecta, na direcção, gestão ou funcionamento de instituições financeiras;
 - n) Estabelecer, conforme adequado, regras e normas relativas às percentagens de participação de accionistas em instituições financeiras de controlo de acções maioritárias em instituições financeiras e de participação, directa ou indirecta, na administração de instituições financeiras ou na condução das actividades ou do funcionamento de instituições financeiras e empresas e profissões não financeiras designadas;
 - o) Manter dados estatísticos sobre medidas adoptadas e sanções impostas no quadro de aplicação do presente diploma;
 - p) Determinar o tipo e o âmbito de medidas a adoptar pelas instituições financeiras e empresas e profissões não financeiras designadas para cada um dos requisitos estabelecidos no artigo 11.º, tendo em consideração o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e o volume da actividade comercial.
3. Garantir ainda que os casinos sejam sujeitos a um regime completo de regulação e de fiscalização para assegurar que aplicam efectivamente as medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, que deve incluir, pelo menos:
- a) O seu prévio licenciamento;
 - b) Adoptar as medidas necessárias, legislativas ou regulamentares, para evitar que os agentes do crime ou os seus cúmplices sejam titulares ou beneficiários efectivos de participações de controlo ou de participações significativas em casinos ou neles ocupem funções de direcção ou de exploração;
 - c) Assegurar que são objecto de uma fiscalização efectiva quanto ao cumprimento das suas obrigações de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Secção II

Unidade de Informação Financeira

Artigo 26.º

Funções da Unidade de Informação Financeira

1. A Unidade de Informação Financeira deve funcionar como agência central nacional de São Tomé e Príncipe, responsável por receber, solicitar, analisar e divulgar informações sobre operações

suspeitas de gerar proventos de proveniência criminosa e/ou da utilização de fundos destinados ao financiamento do terrorismo.

2. A Unidade de Informação Financeira é dotada de personalidade jurídica, é funcionalmente independente e deve dispor de orçamento próprio.
3. A composição, organização, funcionamento e recursos da Unidade de Informação Financeira são estabelecidos por decreto do Governo.
4. A Unidade de Informação Financeira deve ser dotada de um número adequado de funcionários a tempo inteiro, que deverão ser especialistas nas áreas abrangidas pela presente lei.

Artigo 27.º

Confidencialidade e partilha de informações

1. O pessoal que exerça funções na Unidade de Informação Financeira ou para a Unidade deve respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o exercício das suas funções, mesmo após a cessação dessas funções, salvo decisão contrária de um tribunal, informações essas que apenas podem ser utilizadas para os fins previstos na presente Lei.
2. Os funcionários actuais bem como os que já trabalharam na Unidade de Informação Financeira ou qualquer outra pessoa que exerça funções na Unidade ou para a Unidade que revelar intencionalmente informações cuja confidencialidade está protegida nos termos do número anterior, comete uma infracção, punível com prisão até 3 anos ou multa até 200 dias, além da correspondente sanção disciplinar.
3. Em relação a qualquer comunicação recebida no exercício das suas funções a Unidade de Informação Financeira tem competência para solicitar a qualquer entidade ou pessoa sujeita ao dever de comunicação previsto no artigo 22.º, as informações adicionais que considerar necessárias para o desempenho das suas funções.
4. A Unidade de Informação Financeira deve ter acesso em tempo útil às informações solicitadas e na forma pretendida.

Artigo 28.º

Acesso à informação

1. Relativamente a qualquer informação ou declaração suspeita que recebeu, salvo disposição legal em contrário, a Unidade de Informação Financeira está autorizada a obter qualquer informação que considerar necessária para o desempenho das suas funções junto de:
 - a) Autoridades policiais e judiciárias;
 - b) Autoridades de supervisão e de fiscalização;
 - c) Qualquer outra entidade pública em São Tomé e Príncipe.
2. A Unidade de Informação Financeira deve notificar a autoridade de supervisão ou de fiscalização competente relativamente a qualquer instituição financeira ou empresa ou profissão não financeira, ou a um dos seus funcionários, que não cumpra os requisitos constantes na presente lei.
3. A Unidade de Informação Financeira pode, em relação a qualquer relatório ou informação recebida, obter das autoridades competentes, ou outros órgãos públicos, quaisquer informações que considere necessárias para o desempenho das suas funções.

Artigo 29.º

Difusão à autoridade competente

1. A Unidade de Informação Financeira deve transmitir à Procuradoria-Geral da República ou a qualquer outro órgão, se necessário, toda a informação relevante sempre que existam motivos razoáveis para suspeitar que certos fundos são provenientes da actividade criminosa para branqueamento de capitais ou que estão relacionados com o financiamento do terrorismo.
2. O pedido solicitado por uma autoridade competente para efectuar uma análise ou para disseminar uma informação encontra-se no poder discricionário da UIF, devendo ser devidamente fundamentado em caso de recusa.

Capítulo VI

Medidas provisórias e perda

Artigo 30.º

Apreensão

1. Sem prejuízo do regime geral previsto no Código do Processo Penal e dos direitos de terceiros de boa-fé, o Ministério Público ou um juiz pode ordenar a apreensão de fundos ou bens, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estão relacionados com a prática do crime de branqueamento de capitais, de crimes subjacentes ou de financiamento de terrorismo, tal como previstos nos artigos 5.º e 6.º da presente Lei. E exigir a sua conservação até que sejam

declarados perdidos, bem como de quaisquer provas que tornem possível a identificação de tais fundos ou bens.

2. Podem ainda ordenar a interdição de um suspeito de alienar parte ou a totalidade dos seus fundos ou bens até que tenha sido decidida a acção judicial.

Artigo 31.º

Perda

1. Sem prejuízo do regime geral do Código Penal e dos direitos de terceiros de boa-fé, em caso de condenação por branqueamento de capitais ou por financiamento do terrorismo, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da presente Lei ou por qualquer infracção subjacente, o tribunal poderá declarar a perda de fundos ou bens que constituam:
 - a) O produto de crime, incluindo fundos ou bens misturados com esse produto ou obtidos a partir ou em troca de tal produto, ou bens cujo valor corresponde ao valor dos proveitos obtidos;
 - b) O objecto da infracção;
 - c) Receitas e outros benefícios resultantes de fundos ou bens previstos nas alíneas anteriores;
 - d) Instrumentos, fundos ou bens referidos nas alíneas anteriores, que foram transferidos para outrem, salvo se, o respectivo proprietário provar que adquiriu tais bens mediante o pagamento de um preço justo ou como contraprestação por serviços no valor equivalente ao de tais bens, ou com base noutras razões fundadas, e que não estava ciente da origem ilícita de tais bens.
2. Se tiver sido cometida uma infracção ao abrigo da presente Lei e o seu autor não for condenado por ser desconhecido ou ter falecido, o Ministério Público deve solicitar ao Tribunal competente que emita uma declaração de perda dos fundos ou bens, desde que o apresente provas de que os fundos ou bens são proventos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou de qualquer infracção subjacente.

Artigo 32.º

Destino dos bens perdidos a favor do Estado

1. Os bens ou valores obtidos com a venda dos bens perdidos, nos termos do disposto nos artigos anteriores, são destinados:
 - a) Às acções, medidas, meios de combate e programas de prevenção do consumo e tráfico ilícito de drogas beneficiariam de 5% do valor de bens perdidos;
 - b) Ao Ministério da Saúde e Justiça, com vista a concretização de medidas de tratamento e reinserção social dos reclusos tóxico dependentes no decurso do cumprimento das penas beneficiam de 10% do valor de bens perdidos.
2. Os bens ou valores obtidos com a venda dos bens perdidos revertem a favor dos intervenientes directos no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, observando a seguinte distribuição:
 - a) 20% Tesouro Público;
 - b) E os restantes montantes devem ser distribuídos equitativamente pelas instituições intervenientes no processo.
3. Não são alienados os bens, objectos ou instrumentos declarados perdidos a favor do Estado que, em razão da sua natureza ou características, possam ser utilizados na prática de outras infracções, procedendo-se à sua destruição, desde que não tenham interesse criminal, científico ou didáctico.
4. Na falta de convenção internacional, os bens, valores ou produtos apreendidos à solicitação de autoridade estrangeira, bem como os fundos provenientes da sua venda, são repartidos em partes iguais entre o Estado requerente e o Estado requerido, após decretada a respectiva perda.

Capítulo VII

Contra-ordenações

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 33.º

Aplicação no espaço

Seja qual for a nacionalidade do agente, o disposto no presente capítulo é aplicável a:

- a) Factos praticados no território são-tomense;
- b) Factos praticados fora do Território nacional de que sejam responsáveis as entidades referidas no artigo 2.º e no artigo 3.º, actuando por intermédio de sucursais ou em prestação de serviços, bem como as pessoas que, em relação a tais entidades, se encontrem em alguma das situações previstas na alínea c) do artigo seguinte;
- c) Factos praticados a bordo de navios ou aeronave são-tomense, salvo tratado ou convenção internacional em contrário.

Artigo 34.º**Entidades responsáveis**

Pela prática das infracções a que se refere o presente capítulo podem ser responsabilizadas:

- a) Todas entidades instituições financeiras incluídas no artigo 2.º;
- b) As pessoas singulares e colectivas referidas no artigo 3.º, com excepção de advogados e solicitadores;
- c) As pessoas singulares que sejam membros dos órgãos das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores ou que nelas exerçam cargos de direcção, chefia ou gerência, ou actuem em sua representação, legal ou voluntária, e, ainda, no caso de violação do dever de identificação previsto no artigo 10.º, os seus empregados e outras pessoas que lhes prestem serviço permanente ou ocasional.

Artigo 35.º**Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas são ainda responsáveis pela violação dos deveres previstos no presente diploma cometida pelos membros dos respectivos órgãos, pelos titulares de cargos de direcção, chefia ou gerência, ou por qualquer funcionário, se os factos forem praticados no exercício das suas funções, bem como pelas violações cometidas por representantes da pessoa colectiva em actos praticados em nome e no interesse delas.
2. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se fundamenta a relação entre a pessoa singular e a pessoa colectiva não obstam que seja aplicado o disposto no número anterior.

Artigo 36.º**Negligência**

Nas contra-ordenações previstas no presente capítulo a negligência é sempre punível.

Artigo 37.º**Responsabilidade das pessoas singulares**

A responsabilidade das pessoas colectivas não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que actuem como membros dos seus órgãos ou nelas exerçam cargos de direcção, chefia ou gerência, as quais serão punidas mesmo quando o tipo legal de contra-ordenação, exija determinados elementos pessoais e estes só se verificarem na pessoa do representado, ou que o agente pratique o acto no seu próprio interesse e o representante actue no interesse do representado.

Artigo 38.º**Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do cumprimento desse dever, se este ainda for possível.

Artigo 39.º**Prescrição**

1. O procedimento relativo às contra-ordenações previstas neste capítulo prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da sua prática.
2. O prazo de prescrição das multas e sanções acessórias é de 5 anos a contar do dia em que se esgotar o prazo de impugnação judicial da decisão de aplicação, ou do trânsito em julgado da sentença.

Artigo 40.º**Destino das multas**

1. O produto das multas reverte a favor do Estado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O produto das multas em que forem condenadas entidades financeiras, reverte na proporção de 40% para o Tesouro Público e 60% para o Banco Central.
3. O produto das multas aplicadas em processos instruídos pela Inspeção-geral de Jogos reverte na proporção de 40% para o Tesouro Público e 60% para a instituição.
4. O produto das multas aplicadas em processos instruídos pela Inspeção-geral das Actividades Económicas reverte na proporção de 60% para a instituição e 40% para o Tesouro Público.
5. O produto das multas em que forem condenadas utentes, clientes, pessoas singulares ou colectivas em processos iniciados pelas entidades na referida alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º reverte na proporção de 40% para os respectivos órgãos disciplinares e de 60% para o Tesouro Público.

Secção II**Contra-ordenações em Especial****Artigo 41.º**

Violação dos deveres por parte das instituições financeiras e Direcção Geral dos Registos e Notariados

As instituições financeiras e as pessoas mencionadas na alínea c) do artigo 25 ficam sujeitas ao regime de contra-ordenações, puníveis com multa de Dbs. 19.600.000,00 (dezanove milhões e seiscentas mil dobras) a Dbs. 14.700.000.000,00 (catorze mil milhões e setecentos milhões de dobras) ou de Dbs. 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentas mil dobras) a Dbs. 4.900.000.000,00 (quatro mil milhões e novecentos milhões de dobras), caso cometam as seguintes infracções:

- a) O incumprimento do dever de identificação previsto no artigo 10.º;
- b) A violação do dever de exame previsto no artigo 10.º, n.º 6;
- c) O incumprimento dos deveres de conservar documentos previstos no artigo 20.º.

Artigo 42.º

Violação grave dos deveres por parte das instituições financeiras e pessoas singulares membros de pessoas colectivas

As instituições financeiras e as pessoas mencionadas na alínea c) do artigo 34.º ficam sujeitas ao regime especial, agravado de contra-ordenações, puníveis com multa de Dbs. 98 000 000 00 (noventa e oito milhões de dobras) a Dbs. 49.000.000.000,00 (quarenta e nove mil milhões de dobras) ou de Dbs. 49 000 000 00 (quarenta e nove milhões de dobras) a Dbs. 19 600 000 000 00 (dezanove mil milhões e seiscentos milhões de dobras), caso cometam as seguintes infracções:

- a) A realização de operações com quem não forneça a respectiva identificação nem a identificação da pessoa, por conta da qual efectivamente actua;
- b) O incumprimento do dever de comunicação previsto no artigo 10.º n.º 3, em conjugação com o artigo 21.º;
- c) O incumprimento do dever de comunicação previsto no artigo 10.º;
- d) A violação do dever de abstenção previsto no artigo 14.º, n.º 3;
- e) A quebra, por qualquer meio, do dever de segredo previsto no artigo 22.º, salvo se punido nos termos do n.º 5 do artigo 22.º;
- f) A violação dos deveres constantes do artigo 11.º.

Artigo 43.º

Violação dos deveres por parte de entidades não financeiras, com excepção dos advogados e solicitadores

As entidades não financeiras mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo 34.º ficam sujeitas a contra-ordenação, punível com multa de Dbs. 19 600 000 00 (dezanove milhões e seiscentas mil dobras) a Dbs. 4 900 000 000 00 (quatro mil milhões e novecentos milhões de dobras) ou de Dbs. 9 800 000 00 (nove milhões e oitocentas mil dobras) a Dbs. 1 960 000 000 00 (mil milhões e novecentos e sessenta milhões de dobras), caso cometam as seguintes infracções:

- a) O incumprimento do dever de identificação previsto no artigo 10.º;
- b) A violação do dever de exame, tal como revisto no artigo 10.º, n.º 6.
- c) O incumprimento dos deveres de conservar documentos previstos no artigo 20.º.

Artigo 44.º

Violação grave dos deveres por parte de empresas e profissões não financeiras designadas, com excepção dos advogados e solicitadores

As empresas e profissões não financeiras designadas nas alíneas b) e c) do artigo 34.º ficam sujeitas ao regime especial, agravado de contra-ordenações, puníveis com multa de Dbs. 98 000 000 00 (noventa e oito milhões de dobras) a Dbs. 9 800 000 000 00 (nove mil milhões e oitocentos milhões de dobras) ou Dbs. 49 000 000 00 (quarenta e nove milhões de dobras) a Dbs. 3 920 000 000 00 (três mil milhões e novecentos e vinte milhões de dobras) caso cometam as seguintes infracções:

- a) A realização de operações com quem não forneça a respectiva identificação nem a identificação da pessoa por conta da qual efectivamente actua;
- b) O incumprimento dos deveres de comunicação previstos no artigo 10.º, n.º 3 em conjugação com o artigo 21.º;
- c) A violação do dever de abstenção previsto no artigo 14.º, n.º 3;
- d) A quebra, por qualquer meio, do dever de segredo previsto no artigo 22.º, salvo se punido nos termos do n.º 5 do artigo 22.º;
- e) A violação dos deveres constantes do artigo 11.º.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

Para além das multas previstas nos artigos anteriores, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Inibição do exercício de cargos sociais e de funções de administração, direcção e gestão de pessoas colectivas abrangidas por esta Lei, quando o arguido seja membro dos respectivos órgãos sociais, exerça cargos de direcção, chefia ou gestão ou actue em sua representação, legal ou voluntária;
- b) Publicidade, pela autoridade de supervisão ou fiscalização, a expensas do infractor, da decisão definitiva.

Secção III Processo

Artigo 46.º

Competência das autoridades administrativas

1. A averiguação das contra-ordenações previstas na presente Lei e a instrução dos respectivos processos são da competência das instituições financeiras ou da autoridade encarregue da supervisão do respectivo sector e, relativamente às empresas e profissões não financeiras, são da competência das autoridades de fiscalização referidas no artigo 25.º.
2. A aplicação das multas e das sanções acessórias compete:
 - a) No caso das instituições financeiras, ao Banco Central;
 - b) Nos processos instruídos pela Inspeção-geral de Jogos, a Direcção do Turismo
 - c) Nos processos instruídos pela Inspeção-geral das Actividades Económicas, a Direcção de Regulamentação das Actividades Económicas;
 - d) Nos processos instruídos pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a Director geral dos registos e Notariado.
 - e) Nos processos instruídos a partir de queixa feita pelas entidades referidas nas alíneas e) e n.º 2 do artigo 3.º, aos respectivos órgãos disciplinares.

Artigo 47.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. As pessoas colectivas respondem solidariamente pelo pagamento das multas e das custas em que forem condenados os seus dirigentes, empregados ou representantes pela prática de infracções, puníveis nos termos da presente Lei.
2. Os titulares dos órgãos de administração das pessoas colectivas que, podendo fazê-lo, não se oponham à prática da infracção respondem individual e solidariamente pelo pagamento da multa e das custas em que aquelas sejam condenadas, ainda que as mesmas, à data da condenação, hajam sido dissolvidas ou entrada em liquidação.

Capítulo VIII

Infracções praticadas por advogados e solicitadores

Artigo 48.º

Infracções praticadas por advogados

1. A infracção dos deveres praticada por qualquer advogado a que está adstrito de acordo com a presente Lei implica a abertura de procedimento disciplinar pela Ordem dos Advogados, nos termos gerais do seu Estatuto.
2. As penas disciplinares aplicáveis são:
 - a) Multa entre Dbs. 9 800 000 00 (nove milhões e oitocentas mil dobras) e Dbs. 490 000 000 00 (quatrocentos e noventa milhões de dobras);
 - b) Suspensão até 2 anos;
 - c) Suspensão por mais de 2 e até 10 anos;
 - d) Expulsão.
3. Na aplicação das penas, a respectiva medida deve atender:
 - a) À gravidade da violação dos deveres que cabem aos advogados, tomando como referência as graduações estabelecidas nos artigos 43.º e 44.º;
 - b) Aos critérios enunciados no Estatuto da Ordem dos Advogados.

Artigo 49.º

Infracções praticadas por solicitadores

1. A infracção dos deveres pelo solicitador, de acordo com a presente lei, implica a abertura de procedimento disciplinar pela Câmara dos Solicitadores, nos termos gerais do seu Estatuto.
2. As penas disciplinares aplicáveis são:
 - a) Multa entre Dbs. 9 800 000 00 (nove milhões e oitocentas mil dobras) e Dbs. 490 000 000 00 (quatrocentos e noventa milhões de dobras);

- b) Suspensão até 2 anos;
 - c) Suspensão por mais de 2 e até 10 anos;
 - d) Expulsão.
3. Na aplicação das penas a respectiva medida deve atender:
- a) À gravidade da violação dos deveres que cabem aos solicitadores, tomando como referência as graduações estabelecidas nos artigos 43.º e 44.º;
 - b) Aos critérios enunciados no Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Capítulo IX

Cooperação interna e internacional

Artigo 50.º

Cooperação e coordenação nacionais

1. A Comissão Multisectorial criada por Despacho do membro do Governo competente é a estrutura que deve definir e determinar a coordenação das políticas nacionais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e a cooperação entre autoridades competentes para a prevenção e o combate aos referidos crimes.
2. As autoridades nacionais competentes devem cooperar e, quando necessário, coordenar-se, no âmbito desta Comissão, ao nível operacional e da definição de políticas, para o desenvolvimento e a aplicação de estratégias e de actividades, com base nos riscos identificados, destinadas a prevenir e a combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e o financiamento da proliferação das armas de destruição massiva.

Artigo 51.º

Cooperação entre autoridades de supervisão e de fiscalização

As autoridades responsáveis pela supervisão e fiscalização de entidades referidas nos artigos 2.º e 3.º devem colaborar com as suas homólogas estrangeiras na prevenção e na luta contra o branqueamento de capitais, crimes subjacentes e o financiamento do terrorismo.

Artigo 52.º

Cooperação entre UIF

1. A Unidade de Informação Financeira pode partilhar informações, quer espontaneamente, quer mediante pedido, com qualquer congénere ou outras autoridades competentes estrangeiras, em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, crimes subjacentes e ao financiamento de terrorismo, numa base de reciprocidade ou de comum acordo no quadro de acordos de cooperação.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Unidade de Informação Financeira pode celebrar acordos ou memorandos de entendimentos.

Artigo 53.º

Cooperação judiciária internacional

A cooperação judiciária internacional em matéria penal, nomeadamente a extradição e a ajuda judiciária mútua, rege-se pelas disposições dos Tratados, Convenções e Acordos ratificados por São Tomé e Príncipe.

Capítulo X

Sanções financeiras internacionais

Artigo 54.º

Aplicação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

1. É criado, através de legislação especial, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente Lei, um mecanismo para a aplicação das sanções financeiras específicas aprovadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas destinadas à prevenção e à eliminação do terrorismo e do seu financiamento e ao financiamento da proliferação de armas de destruição massiva.
2. O referido mecanismo deve prever acções e medidas específicas, incluindo meios coercivos, para:
 - a) A designação de pessoas, grupos e pessoas colectivas, em conformidade com as referidas resoluções;
 - b) Impor sanções financeiras específicas, como a suspensão, imobilização e retenção de fundos ou de outros bens, ou de operações relacionadas com estas pessoas, grupos ou pessoas colectivas;
 - c) Proibir ou restringir a circulação de bens, de serviços ou das pessoas designadas;

- d) Proibir ou restringir a troca de informações científicas ou tecnológicas.
3. A legislação deve incluir procedimentos para a aplicação de sanções em caso de incumprimento das medidas previstas no número anterior e estabelecer os tipos de sanções financeiras específicas adequadas, bem como o correspondente procedimento de aplicação.

Capítulo XI

Disposições finais

Artigo 55.º

Revogação

São revogadas as seguintes disposições:

- a) A Lei n.º 9/2010, de 26 de Agosto, publicada no Diário da República n.º 83;
- b) O artigo 272.º do Código Penal aprovado pela Lei n.º 6/2010, de 6 Agosto;
- c) São ainda revogadas todas as disposições legais que contrariem a presente Lei.

Artigo 56.º

Remissões

Quaisquer referências às disposições da Lei n.º 9/2010, de 26 de Agosto, devem ser entendidas como fazendo referência às disposições da presente Lei.

Artigo 57.º

Legislação subsidiária

1. Aos crimes previstos no presente diploma são aplicáveis subsidiariamente o Código Penal, o Código do Processo Penal e legislação complementar.
2. O valor das sanções previstas no Capítulo VIII do presente diploma pode ser actualizado anualmente através de decreto-lei do Governo, tendo em conta a valorização ou a desvalorização da moeda nacional.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

A Lei entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.